



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 581

Recife - Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.515/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 23/08/2020 a 22/09/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.516/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para atuar nos autos do DP nº 01891.000.264/2020, distribuído ao cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuída pela Portaria PGJ nº 1.361/2020, a partir de 03/08/2020, em razão do retorno do substituto automático.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.517/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.518/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.519/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.520/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 08/09/2020 a 27/09/2020, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.521/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática e da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.522/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.523/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.524/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 21/2020 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, e ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.525/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/08/2020 a 17/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.526/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os requerimentos do GACE Surubim, instituído pela Portaria PGJ nº 1.322/2020, e do substituto automático do 1º Promotor de Justiça de Surubim, bem como o plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o encaminhamento feito em sessão do Conselho Superior Ministério Público, com pedido de providências para atendimento da grave situação evidenciada na Comarca de Surubim;

CONSIDERANDO a necessidade momentânea de designação de mais de um membro para o exercício simultâneo nessa Promotoria de Justiça, conforme enfatizado no relatório do CAOP Criminal, em razão do andamento de grande quantidade de processos criminais contra possível organização criminosa, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

## RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, conforme descrição no Anexo desta Portaria e o disposto a seguir:

## HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.527/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ n.º 432/2019, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOEMPPE em 21/02/2019, que instituiu a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que o Programa do Processo Eletrônico Extrajudicial (SIM) está em etapa de pós-implantação no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que a etapa de pós-implantação do módulo extrajudicial do SIM compreende treinamentos, retreinamentos e suporte por Citsmart, salas virtuais do Google Meet e Whatsapp;

CONSIDERANDO que o Programa de implantação do Judicial Eletrônico e Extrajudicial Criminal Eletrônico está em fase de preparação para implantação no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar os seguintes colaboradores abaixo relacionados da Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE:

NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, matrícula nº 188.816-1;  
SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8;  
THALITA MAGDALA E SILVA, matrícula nº 189.797-7;

II – Dispensar aos servidores designados para Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei n.º 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Manter os seguintes colaboradores, no time de pós-implantação, abaixo relacionados para integrar a Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE:

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA, matrícula nº 188.784-0;

ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS, matrícula nº 189.761-6;

CLEIBSON DÁVILA DA SILVA, matrícula nº 189.718-7;

GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4;

JAMERSON SERAFIM DE MOURA, matrícula nº 189.007-7.

KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA, matrícula nº 189.348-3;

LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES, matrícula nº 189.699-7;

LUCIANO BEZERRA NOVAES, matrícula nº 189.839-6;

MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, matrícula nº 189.052-2;

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA, matrícula nº 189.036-0;

IV – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

V – Atribuir aos servidores designados para Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei n.º 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

VI – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07/08/2020, e produzirá seus efeitos por 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.528/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as designações por meio das Portarias PGJ nº 195 e 197/2020, publicadas no DO do dia 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 025ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, durante o afastamento da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuller, no período de 14/08/2020 à 18/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 75/2020 PGJ

Recife, 14 de agosto de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0302.0008062/2020-59

Requerente: ATMA D ( OF Nº 182/2020)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para as devidas providências, voltadas a atender a determinação do CNMP.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DESPACHOS Nº 76/2020 CG****Recife, 14 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0412.0007622/2020-07

Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0007803/2020-22

Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Assunto: Comunicação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0639.0006818/2020-74

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA ( OF Nº 69)

Assunto: Comunicação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0300.0007581/2020-78

Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências, com cópia para SGMP.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 144/2020****Recife, 14 de agosto de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 276814/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/08/2020

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 277190/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/08/2020

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 277053/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/08/2020

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DECISÕES Nº 06/2020-TT, 07/2020-TT, 08/2020-TT, 14/2020-TT, 13/2020-TT, 09/2020-TT, 16/2020-TT, 28/2020-TT, 48/2020-TT, 29/2020-TT, 49/2020-TT, 10/2020-TT, 50/2020-TT e 4/2020-TT Recife, 14 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 28/04/2020

Decisão nº 06/2020-TT

NPU nº 0000459-93.2018.8.17.8126

Juízo: 1º Juizado Especial Criminal da Capital

Autor do fato: Nilton Lira Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/27862

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 06/04/2020

Decisão nº 07/2020-TT

NPU nº 0016556-65.2019.8.17.0001

Comarca: Recife

Indiciado: Elton Jhon Elias da Silva

Vítima: Marlene Gomes Mendes

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/316082

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 07/04/2020

Decisão nº 08/2020-TT

Processo NPU nº 0032163-53.2018.8.17.0810

Juízo: Segunda Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Vítima: Cyro Tenório Malta

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/22181

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 15/04/2020

DECISÃO Nº. 14/2020-TT

NPU 0060612-33.2012.8.17.0001

COMARCA: Recife

INDICIADO: Inês Alice Costa Salzano

VÍTIMA: Daniele Tavares da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

ARQUIMEDES: 2012/968944

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 10/04/2020

Decisão nº 13/2020-TT

Processo NPU nº 0000178-88.2013.8.17.0730

Comarca: Ipojuca

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Indiciado: Mario Romeiro dos Santos

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2013/1006552

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 09/04/2020

Decisão n. 09/2020-TT

Processo NPU n. 0000702-89.2014.8.17.1170

Comarca: Quipapá

Vítimas: José Amauri dos Santos

Júnio Canuto da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/1800348

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 29/04/2020

Decisão nº. 16/2020-TT

Processo NPU 0021184-34.2018.8.17.0001

Comarca: Recife

Vítima: Israel Caetano da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/238597

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 09/06/2020

Decisão nº 28/2020-TT

Processo NPU nº 0002310-07.2019.8.17.0990

Comarca: Igarassu

Investigado: R. P. R.

Vítima: R. de F. da S

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020 / 154858

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 02/04/2020

Decisão n. 48/2020-TT

Processo NPU nº 0021524-75.2018.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Vítima: Adriano Alves da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/238601

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 10/06/2020

Decisão nº. 29/2020-TT

Processo NPU 0000324-24.2019.8.17.1570

Comarca: Vertentes

Indiciados: E. J. da S.

V. P. da S.

J. P. da S.

Vítima: A. P. da S.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/417862

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 09/06/2020

Decisão n. 49/2020-TT

Processo NPU n. 0007809-57.2013.8.17.0480

Comarca: Caruaru

Vítima: Açai Supermercados

Autuado: Osmar Antônio da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2013/1194611

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 09/04/2020

Decisão nº. 10/2020-TT

Processo NPU 0001685-30.2019.8.17.0001

Comarca: Recife

Vítima: Jucélio dos Santos

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/238643

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 12/07/2020

Decisão nº. 50/2020-TT

Processo NPU 0000198-09.2020.8.17.0480

Comarca: Caruaru

Indiciado: Carlos Alexandre Matias de Lira

Vítima: Aginaldo Ferreira de Lima

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/59231

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DATA: 28/04/2020

Decisão nº 04/2020-TT

NPU 0022899-14.2018.8.17.0001

Comarca: Caruaru

Indiciado: W. E. S.

Vítima: E. V. P. O.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº. 2019/378991

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 12/2020-TT, 20/2020-TT, 21/2020-TT, 27/2020-TT, 30/2020-TT, 31/2020-TT, 32/2020-TT, 36/2020-TT, 37/2020-TT, 40/2020-TT e 45/2020-TT****Recife, 14 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 23/04/2020

Decisão nº 12/2020-TT

Processo NPU 0000208 31.2018.8.17.1480

Comarca: Timbaúba

Infrator: L. R. F. da S.

Vítima: Sociedade

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 181, § 2º, do ECA

Arquimedes: 2018/237681

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 02/04/2020

Decisão nº 20/2020-TT

Processo NPU nº 0000084 90.2017.8.17.0960

Comarca: Moreilândia

Indiciada: Ana Paula Miranda de Sobral

Vítima: Francisca das Chagas Roseno da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2018/165989

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA 24.04.2020

Decisão nº 21/2020-TT

Processo NPU nº 0010100 02.2019.8.17.0001

Comarca: Recife

Indiciado: Jakson Francisco Soares dos Santos

Vítima: Josicleide Soares dos Santos

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/233143

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorino

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E****INOVAÇÃO**

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DATA: 27/05/20  
 Decisão n. 27/2020-TT  
 Processo NPU n. 0004587 37.2008.8.17.0810  
 Comarca: Jaboatão dos Guararapes  
 Investigado: Marcos José de Sales  
 Vítima: Edmilson Francisco dos Santos  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2012/ 836064  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 10/06/20  
 Decisão nº 30/2020-TT  
 Processo: NPU nº 0001584-11.2019.8.17.0480  
 Origem: 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru  
 Autuado: Idalecio Alves de Barros  
 Vítima: Geovane Luiz da Silva  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2005/9576  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 16/07/2020  
 Decisão nº 31/2020-TT  
 NPU000 5751 9 5.2018.8.17.1130  
 Juízo: 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina  
 Indiciado : Jardson dos Santos Cardoso  
 Vítima: Marcos Maciel Gomes da Silva  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2019/185 212  
 Doc.: 11195246  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 28/04/2020  
 DECISÃO Nº 32/2020-TT  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº09.904 .9016.01057/2018 1.3  
 NPU 0008751 95.2018.8.17.0001  
 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL  
 INDICIADO: I. J. D. M.  
 VÍTIMA: G. R. da S. C.  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 ARQUIMEDES Nº: 2018/174386  
 DOC Nº: 9574831  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 25/05/2020  
 Decisão nº 36/2020-TT  
 Processo NPU 0006345 67.2019.8.17.0001  
 Juízo: Primeira Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Capital  
 Indiciado: M. D. S.  
 Vítima: C. I. M. L.  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2019/291609  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA 11/05/2020  
 Decisão nº 37/2020-TT  
 Processo NPU 001 3854 49.2019.8.17.0001  
 Inquérito Policial nº 01003.0010.00382/2019 1.3  
 Juízo: Décima Quarta Vara Criminal da Capital  
 Indiciado Ruan Lucas Araújo da Silva  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art.28 do CPP  
 Arquimedes: 2019 /22 8184  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 15/06/2020  
 Decisão nº 40/2020-TT  
 NPU nº0020922 50.2019.8.17.0001  
 Juízo: Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital  
 Vítima: L. A. G. V.  
 Indiciado: Ricardo da Silva Ferreira  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2020/76058  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 20/05/2020  
 Decisão nº 45/2020-TT  
 Processo: NPU nº 0019473 57.2019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Capital  
 Indiciado: João Vitor de Vasconcelos  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2019/376121  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 15/2020-TT, 19/2020-TT, 35/2020-TT, 38/2020-TT e 46/2020 -TT

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 28/04/2020  
 Decisão nº 15/2020-TT  
 Ação Penal NPU nº 0022607-05.2013.8.17.0001  
 Juízo: 2ª Vara Criminal da Comarca de Recife  
 Autor do fato: Bruno Pereira Queiroz  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Art. 28 do CPP (aplicação do art. 384, §1º, do Código de Processo Penal - Mutatio Libelli)  
 Arquimedes: 2014/1670316  
 DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CONSUMADO NA FORMA DOLOSA E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DOLO EVENTUAL. DISCORDANCIA ENTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA E MAGISTRADO ACERCA DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 384, §1º, DO CPP. DENÚNCIA QUE NARRA O FATO COM A ELEMENTAR E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. ATRIBUIÇÃO DE NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NA PEÇA ACUSATÓRIA. CASO DE EMENDATIO LIBELLI, NA FORMA DO ART. 383, § 2º, DO CPP. DESNECESSIDADE DE ADITAMENTO À DENÚNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI, PARA ONDE OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS, EM DECORRÊNCIA DA NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA.

DATA: 29/04/2020  
 Decisão nº 19/2020-TT  
 NPU nº0000046-36.2019.8.17.1210  
 Juízo: Vara Única da Comarca de Sairé  
 Adolescente: J. D. S. T.  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Andrade

Art. 28doCPP

Arquimedes:2019/77737

DECISÃO: EMENTA: ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 139 DO CP. REMISSÃO CONCEDIDA PELA REPRESENTANTE MINISTERIAL COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO. ART. 126, CAPUT, DO ECA. DISCORDANCIA DO MAGISTRADO. MEDIDA CONSIDERADA INSUFICIENTE E INADEQUADA ANTE OS ANTECEDENTES INFRACIONAIS DO ADOLESCENTE. EXAME DA FICHA INFRACIONAL EM CONJUNTO COM OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES PARA A APLICAÇÃO DO INSTITUTO. REMISSÃO RATIFICADA.

1. A remissão concedida pela Representante Ministerial ao adolescente não desconsiderou os seus antecedentes infracionais, mas os examinou em conjunto com outros fatores determinantes, nos termos do art. 126, Caput, do ECA.

2. Assim, atribuiu-se maior valor ao menor potencial ofensivo da conduta, em tese, praticada pelo jovem; ao contexto em que o fato se deu; e à circunstância de os demais feitos distribuídos em seu desfavor serem bastante para produzir o caráter pedagógico necessário ao seu desenvolvimento, mormente quando todos os demais feitos existentes surgiram após a instauração do procedimento de que se cuida.

3. Aplicação do instituto que se revela mais salutar e aconselhável no caso dos autos.

4. Remissão ratificada, com fundamento no art. 181, §2º, do ECA.

DATA:08/04/2020

Decisão nº 35/2020-TT

Processo de Apuração de Ato Infracional

NPU 0000287-73.2019.8.17.1480

Juízo: Segunda Vara da Comarca de Timbaúba

Infrator: T.C.J.S

Vítima: A Sociedade

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes: 2019/275129

Art. 181, § 2º, do ECA (Art. 28 do CPP)

DECISÃO: EMENTA: ART. 181, § 2º, DO ECA. DISCORDANCIA ENTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA E MAGISTRADO ACERCA DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. REPRESENTAÇÃO QUE NARRA O FATO COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. PROCESSO EM FASE INICIAL. INVIABILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE EVENTUAL EMENDATIO LIBELLI, (ART. 383 DO CPP) OU MUTATIO LIBELLI (ART. 384 DO CPP). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 181, §2º, DO ECA. INSISTÊNCIA NA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º GRAU E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. No caso concreto, o Promotor de Justiça não promoveu o arquivamento do BOC e nem concedeu a remissão. Ofereceu representação pela prática de ato infracional, apenas com fundamento jurídico diverso daquele proposto pela autoridade policial, circunstância que afasta a aplicação do art 181, §2º, do ECA.

2. Alteração da definição jurídica constante na representação somente poderá ser procedida através da emendatio libelli ou da mutatio libelli, após a conclusão da instrução, nos moldes dos arts. 383 e 384 do Código de Processo Penal.

3. Insistência pela manutenção do posicionamento do Promotor de Justiça, com a devolução dos autos ao juízo de origem para o devido prosseguimento do feito.

DATA: 25/05/2020

Decisão nº 38/2020-TT

Processo NPU0000113-09.2018.8.17.0960

Comarca:Moreilândia

Autores do Fato: L. S. O. e E. A. O.

Vítima: L. B. S.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes:2018/381205

DECISÃO: EMENTA:ART. 28 DO CPP. CRIMES DE INJÚRIA E LESÃO CORPORAL. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 140 CP CUJA INICIATIVA É PRIVADA. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA NO SENTIDO DE QUE O FATO DELITUOSO SEJA DEVIDAMENTE APURADO. A REPRESENTAÇÃO PRESCINDE DE MAIORES FORMALIDADES. CASO DE TRANSAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/1996, COM A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA PROPÔ-LA OU OFERECER DENÚNCIA ACASO NÃO SEJA ACEITA OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE.

DATA: 16/06/2020

Decisão nº 46/2020 -TT

Processo NPU nº 0018969-51.2019.8.17.0001

Comarca: Recife

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Indiciado: Lelio André da Silva Santos e Mateus Barbosa da Silva

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/76166

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. DIVERGÊNCIA ESTABELECIDADA ENTRE PROMOTOR E JUIZ QUANTO À DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO.

1. Não sendo de grande expressividade a quantidade de maconha apreendida em poder do imputado, que confessou ser usuário da droga, não há como incursioná-lo no crime de tráfico de entorpecente, mormente quando os policiais responsáveis pela apreensão da maconha e pela prisão em flagrante do indiciado, não indicam a prática pelo indiciados de conduta ou ação que pudesse concluir pela mercancia.

2. Desclassificação da conduta para aquela prevista no art. 28, da Lei nº 11.343/2000, uma vez demonstrado que o imputado trazia consigo a droga para consumo próprio, cuja conduta impõe as reprimendas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

3. Insistência no posicionamento ministerial de piso, com a consequente remessa dos autos para o Juizado Especial Criminal da Capital, para os devidos fins.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

### DECISÕES Nº 42/2020-TT, 33/2020-TT, 18/2020-TT, 17/2020-TT e 39/2020-TT

Recife, 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 16/06/2020

Decisão nº 42/2020-TT

Processo: NPU n.0012149-16.2019.8.17.0001

Juízo:Nona Vara Criminal da Capital

Investigado: Adriano Antônio Alves da Silva

Vítima: Farmácia Independente

Subprocurador-Geral de Justiça:Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes:2019/272070

Doc.: 11520167

DECISÃO: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. INAPLICABILIDADE. FATO TÍPICO. FURTO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA PROPOR O ACORDO OU OFERECER DENÚNCIA.

DATA: 09/06/2020

Decisão nº 33/2020-TT

Processo: NPU n.0004201-65.2018.8.17.1130

Juízo: 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina

Indiciada: Maria Tereza Alves de Souza

Vítima: Estado

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/185145

Doc.: 11195083

DECISÃO: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. FALSO TESTEMUNHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.

DATA: 30/04/2020

Decisão nº 18/2020-TT

Processo: NPU nº 0007829-20.2019.8.17.0001

Origem: 13ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Pedro Alexandre da Silva

Autuado: Isaias Raimundo da Silva

Vítima: Marla Gomes da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/160194

DECISÃO:

EMENTA: ART. 28 DO CPP. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. VENDA DE ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. CORPO ESTRANHO NO PRODUTO ADQUIRIDO PELA VÍTIMA. NEGLIGÊNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA PELA PERÍCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA QUE RECAEM SOBRE O EMPRESÁRIO E O GERENTE DE PRODUÇÃO. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. DELITO CUJA PENA MÍNIMA ENSEJA O OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

1. Gerente de produção responsável pela fiscalização e gerenciamento do processo de produção e empresário responsável direto pela colocação do produto impréstável à venda.

2. Falha no processo de fabricação atestada pela perícia realizada no objeto do crime.

3. Omissão dos responsáveis quanto aos seus deveres objetivos de cuidado, especificamente quanto à etapa de verificação da presença de resíduos metálicos durante a produção do alimento comercializado.

4. Identificada a autoria e configurada a justa causa para a ação penal.

5. Não sendo caso de arquivamento, a divergência há de ser resolvida com a designação de Membro do Parquet remessa dos autos ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal para, após a análise da sua viabilidade, propor o acordo, nos termos do art. 28-A do CPP.

DATA: 30/04/2020

Decisão nº 17/2020-TT

Processo: NPU nº 0011189-60.2019.8.17.0001

Origem: 14ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Myrtes Ferreira Ribeiro Costa Vanderlei

Autuado: Eliaquim Marcelino de Souza

Vítima: Zezilda Duda

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2005/9576

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

PESSOAL. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM NOME DA VÍTIMA. MEIO FRAUDULENTO IDENTIFICADO PELO REPRESENTANTE BANCÁRIO ATRAVÉS DE SUA EXPERTISE E DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBTENÇÃO DA VANTAGEM ILÍCITA PELOS AGENTES. CRIME TENTADO. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CABÍVEL, EM TESE, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

1. Para a Representante Ministerial, o fato investigado não configuraria o crime de estelionato, porquanto o meio empregado pelos agentes se mostrou inócuo à indução do representante bancário a erro, tornando-o um crime impossível.

2. Não há nos autos evidências de que o documento de identidade utilizado pela investigada fora tão grosseiramente falsificado a ponto de tornar impossível a consumação do delito, a despeito de quantas vezes fosse tentada sua execução.

3. Na verdade, o que se verifica é que a expertise do representante bancário, encarregado de conferir a documentação apresentada, aliada às diligências por ele empreendidas, como ir até o local indicado no comprovante de residência fornecido pela atuada juntamente com o RG falso, tornaram-se circunstâncias alheias à vontade dos agentes que impediram a consumação do delito, restando configurado o crime de estelionato em sua forma tentada, mostrando-se presente justa para a denúncia.

5. Não sendo caso de arquivamento, a divergência há de ser resolvida com a remessa dos autos ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal, a fim de que seja viabilizada a proposta e realizado o acordo, nos termos do art. 28-A do CPP, designando-se novo Membro do Parquet para esse fim.

DATA: 16/06/2020

Decisão nº 39/2020-TT

Processo NPU 0003494-73.2019.8.17.0480

Juízo: Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Autuado: Alexandre Menezes Sobral

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/257099

DECISÃO: ART. 28 DO CPP. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. COMUNICAÇÃO FISCAL DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90. CONSUMAÇÃO DO DELITO COM A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (SÚMULA VINCULANTE Nº 24/STF), QUE É O TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO ULTRAPASSADO. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA OFERECER A PROPOSTA DE ANPP E, EM CASO DE NÃO CABIMENTO OU NÃO ACEITAÇÃO, OFERECER A COMPETENTE DENÚNCIA.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 52/2020-TT e 57/2020-TT Recife, 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 19/03/2020

DECISÃO Nº 52/2020-TT

NPU Nº 0001515-58.2019.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

INDICIADO: I. F. DE M. J.

VÍTIMA: R. M. F.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO ANDRADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2019/410416  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 57/2020-TT  
NPU Nº 0004913-55.2018.8.17.1130  
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA  
INVESTIGADO: JOSEILTON MARQUES DA SILVA  
VÍTIMA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO ANDRADE  
ARQUIMEDES: 2018/332201  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 53/2020-TT, 02/2020 (TT), 05/2020, 23/2020-TT, 24/2020-TT, 25/2020-TT, 34/2020-TT, 26/2020-TT, 43/2020-TT, 44/2020-TT, 47/2020-TT, 51/2020-TT e 54/2020-TT Recife, 14 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 30/06/2020  
Decisão n. 53/2020-TT  
Inquérito Policial nº 04.013.0083.000149/2018  
Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na Central de Inquéritos da Capital  
Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Água Preta  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Conflito Negativo de Atribuição  
Arquimedes: 2019/129789  
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. CONTROVÉRSIA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES FARDADOS NA PRÁTICA DO DELITO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA QUE APONTAM, NO MÍNIMO, A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS DOIS POLICIAIS MILITARES COM UTILIZAÇÃO DE VIATURA, EM SERVIÇO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME LESÃO CORPORAL GRAVE PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL.

DATA: 06/05/20  
Decisão nº 02/2020 (TT)  
Conflito de Atribuição NPU Nº 08.026.0213.00718/2019-1.3  
Comarca: Petrolina/PE  
Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal)  
Suscitada: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina (Central de Inquéritos)  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade  
Arquimedes: 2019/374589  
DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS E NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DENUNCIADO CALUNIOSA. ARTS. 129 E 339 DO CPB. OCORRÊNCIA DO DOLO DIRETO NA PRÁTICA DO ART. 339 DO CPB. CONFLITO DIRIMIDO NO SENTIDO DE SER DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO. ATRIBUIÇÃO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA.

DATA: 12/07/2020

Decisão nº 05/2020  
Conflito de Atribuição  
Inquérito Policial nº 09906.9061.00107/2018-1.3  
Comarca: Jaboatão dos Guararapes  
Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação no Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Arquimedes nº 2019/5591  
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DO CRIME DE MAUS TRATOS. DESCLASSIFICAÇÃO. MAUS-TRATOS. NÃO COMPATIBILIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDUTA QUE SE ADEQUA AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL E NÃO NO ART. 136 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. OCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL. FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

DATA: 17/04/2020  
Decisão nº 23/2020-TT  
NPU 0000364-17.2019.8.17.8130  
Comarca: Recife/PE  
Suscitante: 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Suscitado: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Conflito de Atribuição  
Arquimedes: 2020/43314  
DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 42 DA LCP), CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA IDOSO (ART. 99 DA LEI Nº 10.741/03) E CRIME DE INJÚRIA (ART. 140 DO CP). NOTÍCIA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA. DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE POSSAM CONFIGURAR O CRIME DE MAUS-TRATOS SEGUIDO DE MORTE (ART. 99, § 2º DA LEI Nº 10.741/03). ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

DATA: 27/04/2020  
Decisão nº 24/2020-TT  
IP nº 01.003.0007.00230/2019-1.3  
Comarca: Recife/PE  
Suscitante: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Conflito de Atribuição  
Arquimedes: 2019/352854  
DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. PROMOTOR QUE SE MANIFESTOU EM MEDIDA CAUTELAR DE AUTOS DISTINTOS ENVOLVENDO O INDICIADO. NÃO OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

DATA: 29/04/2020  
Decisão n. 25/2020-TT  
NPU 0002886-51.2017.8.17.0640  
Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns  
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal de Garanhuns  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Conflito Negativo de Atribuição  
Arquimedes: 2018/53758  
Doc: 9201047  
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA E DESACATO. CONTROVÉRSIA SOBRE A PRÁTICA DO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A EVIDENCIAR O COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 330 DO DIPLOMA PENAL, RESTANDO A APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 331 DO CP, CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É DE 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS.

DATA: 08/04/2020

Decisão n. 34/2020-TT

NPU 0000246-07.2019.8.17.0640

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns

Suscitado: Promotoria de Justiça com atuação no Juizado Especial Criminal de Garanhuns

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito Negativo de Atribuição

Arquimedes: 2018/184230

Doc: 10603310

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA(ART. 330 CP)E RESISTÊNCIA(ART. 329 CP). .AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ROBUSTOS A EVIDENCIAR, TAMBÉM, O COMETIMENTO DO CRIME ELENCADO NO ART. 329 DO DIPLOMA PENAL, RESTANDO A APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 330 DO CP, CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO QUE SE DIRIME FIXANDO-SE A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS.

DATA: 20/05/2020

Decisão nº 26/2020-TT

Conflito de Atribuição

NPU nº0016480-41.2019.8.17.0001

Suscitante: 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital –NANPP

Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital –NPP

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº2019/293416

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FURTO QUALIFICADO. INQUÉRITO CONCLUÍDO E REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. NÃO CABIMENTO DO ACORDO. REINCIDÊNCIA E CONDUTA CRIMINAL HABITUAL DOS AUTUADOS COMPROVADAS POR SEUS ANTECEDENTES CRIMINAIS JUNTADOS AO CADERNO INVESTIGATIVO. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL.

1. O art. 28-A do CPP, em seu §2º, inciso II, dispõe que não se aplica o Acordo de Não Persecução Penal “se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas”. A Resolução nº. 181 do CNMP, alterada pela Resolução nº. 183 do CNMP, dispunha de maneira semelhante em seu art. 18, §1º, inciso III c/c art. 76, §2º, da Lei nº. 9.099/1995.2. Reincidência e conduta criminal habitual dos indiciados comprovadas por seus antecedentes criminais, juntados aos autos pela autoridade policial.

3. Não sendo cabível a realização do acordo, nem mesmo em tese, não há que se falar em atribuição do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal.

4. Conflito negativo que se dirime, nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº. 12/1994, fixando-se a atribuição da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a Central de Inquéritos no Núcleo de Persecução Penal ali existente.

DATA: 01/06/2020

Decisão nº 43/2020-TT

Conflito de Atribuição

NPU nº 0000467-86.2016.8.17.8014

Comarca: Jaboatão dos Guararapes

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Suscitada: Promotoria de Justiça com atuação no Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº 2019/286687

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DO CRIME DE ABANDONO DE INCAPAZ. BEBÊ DE 10 (DEZ) MESES ATACADO POR CÃO DA RAÇA PITBULL DURANTE AUSÊNCIA DA MÃE, QUE O DEIXOU SOB OS CUIDADOS DA IRMÃ DE APENAS 13 (TREZE)ANOS NA RESIDÊNCIA EM QUE CRIAVA O CÃO. CONDUTA QUE SE ADEQUA AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 133, §§ 1º E 3º, II, DO CÓDIGO PENAL (ABANDONO DE INCAPAZO E NÃO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. CONFLITO QUE SE DIRIME NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DATA: 27/05/2020

Decisão nº 44/2020-TT

Conflito de Atribuição

NPU nº0000691-65.2019.8.17.8128

Suscitante: 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital –JECrim

Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital –NANPP

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº2020/43295

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MOTORISTA DE APLICATIVO. APARELHO CELULAR ENCONTRADO NO INTERIOR DO VEÍCULO E COMERCIALIZADO EM SEGUIDA. ADQUIRENTE QUE TINHA CONHECIMENTO SE TRATAR DE COISA ESQUECIDA. DIVERGÊNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS.

1. Apropriando-se o motorista de uber de aparelho celular esquecido por passageiro no interior do veículo, configurado está o furto de coisa esquecida (art. 155, Caput, CP) e não apropriação de coisa achada (art. 169, parágrafo único, inciso II, CP), porquanto a res apenas saiu da posse do seu proprietário por um lapso de memória, tanto assim que procurou o motorista no dia seguinte para reaver o aparelho celular.

2. Por sua vez, aquele que compra aparelho celular sabendo que foi esquecido em veículo de aplicativo, sendo-lhe tal circunstância cientificada pelo motorista, comete o crime de receptação dolosa previsto no art. 180, Caput, do CP.

3. Considerando que ambos os delitos têm pena mínima igual a 1 (um) de reclusão, mostra-se possível, teoricamente, a formalização de proposta de acordo de não persecução penal.

4. Conflito que se dirime nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, para FIXAR a atribuição da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal.

DATA: 04/06/2020

Decisão nº 47/2020-TT

Conflito de Atribuição

IP nº 01003.0007.00401/2019-1.3

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça da Capital – Central de Inquéritos

Suscitado: 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº 2020/59589

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FURTO QUALIFICADO E ESTELIONATO. INQUÉRITO CONCLUÍDO E REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



DENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. NÃO CABIMENTO DO ACORDO. REINCIDÊNCIA E CONDUTA CRIMINAL HABITUAL DOS ACUADOS COMPROVADA POR SEUS ANTECEDENTES CRIMINAIS JUNTADOS AO CADERNO INVESTIGATIVO. FIXADA A ATRIBUIÇÃO.

1. O art. 28-A do CPP, em seu §2º, inciso II, dispõe que não se aplica o Acordo de Não Persecução Penal “se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas”. A Resolução nº. 181 do CNMP, alterada pela Resolução nº. 183 do CNMP, dispunha de maneira semelhante, em seu art. 18, §1º, inciso III c/c art. 76, §2º, da Lei nº. 9.099/1995.

2. Conduta criminal reiterada e habitual da indiciada comprovada por seus antecedentes criminais, conforme documentos juntados aos autos pela autoridade policial.

3. Não sendo cabível a realização do acordo, nem mesmo em tese, não há que se falar em atribuição do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal.

4. Conflito negativo de atribuições que se dirime, nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº. 12/1994, fixando-se a atribuição da 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a Central de Inquéritos.

DATA: 16/07/2020

Decisão nº 51/2020-TT

NPU 0000577-23.2019.8.17.8130

Comarca: Recife/PE

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito de Atribuição

Arquimedes: 2020/76182

**DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA EXPLORAÇÃO DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO E POSSÍVEIS ABUSOS NA OFERTA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO QUE SE DIRIME FIXANDO-SE A ATRIBUIÇÃO DA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Decisão nº. 54/2020-TT

NPU 0000276-78.2016.8.17.8131

Comarca: Recife/PE

Suscitante: Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

Suscitado: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito de Atribuição

Arquimedes: 2020/15272

**DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CALÚNIA. QUEIXA-CRIME OFERTADA. PROCESSO EM FASE INSTRUTÓRIA. CONEXÃO ENTRE DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA E PRIVADA. DENÚNCIA AINDA NÃO OFERECIDA. AÇÕES AUTÔNOMAS. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA RES-CPJ nº. 004/2008. CONFLITO QUE SE DIRIME, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR.**

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 22/2020-TT

Recife, 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA: 24/04/2020

Decisão nº 22/2020-TT

Processo NPU 617-10.2013.8.17.1180

Juízo: Vara Única da Comarca de Riacho das Almas

Vítima:L.C. de A.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2013/1373187

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### MANIFESTAÇÕES Nº 01/2020-TT, 02/2020 e 03/2020-TT

Recife, 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Manifestações:

DATA: 28/04/2020

Manifestação n. 01/2020-TT

Processo NPU n. 0018509-24.2015.8.17.0480

Comarca: Caruaru

Indiciado: Everaldo Marcolino da Silva (“Peita”)

Vítima: Severino Pereira da Silva (“Carranca” ou “Biu” ou “Veinho”)

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2016/2176190

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (19ª DEPOL - CARUARU)

DATA: 04/05/2020

Manifestação n. 02/2020

Processo NPU n. 0005938-59.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes

Indiciado: Andresson Ferreira da Fonseca

Vítima: Mayk Ferreira de Lira

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/380875

Doc.:11904102

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (13ª DEPOL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)

DATA: 26/03/2020

Manifestação nº 03/2020-TT

NPU nº 0005094-32.2019.8.17.0480

Juízo: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru

Vítima: Jalberto Ribeiro da Silva Neto

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/351049

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (DEPOL DE ORIGEM)

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**MANIFESTAÇÕES Nº 04/2020-TT e 05/2020-TT**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Manifestações:

DATA: 30/06/2020  
Manifestação n. 04/2020-TT  
Processo NPU n. 0018765-07.2019.8.17.0001  
Comarca:Recife  
Investigado: Gilmar Rodrigues dos Santos  
Vítima: Wesley Andre da Silva Santos  
Subprocurador-Geral de Justiça:Clênio Valença Avelino de Andrade  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2020/8206  
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (2ª DPH)

DATA: 19/03/2020  
Manifestação n. 05/2020-TT  
Processo NPU n. 0000474-03.2019.8.17.0730  
Juízo: Vara Criminal da Comarca de Ipojuca  
Vítima: José Antonio da Silva  
Subprocurador-Geral de Justiça:Clênio Valença Avelino de Andrade  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2020/57293  
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (2ª DPH)

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO Nº 006/2020 - SUBADM**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR os nomes das Procuradoras de Justiça que ocuparão os gabinetes, ofertados pelo Aviso SUBADM nº 004/2020, publicado no Diário Oficial em 06.08.2020, observada a sua posição na Lista de Antiquidade.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**

**ATA Nº 008/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000147  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000039.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 011/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000135  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000074.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 012/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000108  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000073.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 014/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 32010100001201900097.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000072.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 016/2020**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000045  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000075.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 144.**  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1366  
Assunto: PA nº 81/25020  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1367  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1368  
Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 015/2020  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado: ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1369  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1370  
Assunto: Ofício CGMP nº 343/2020-SP  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1371  
Assunto: Ofício CGMP nº 361/2020-SP  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1372  
Assunto: Foro Íntimo  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): Francisco de Assis  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1373  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 27/2020  
Data do despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): Paula Danielle de Almeida  
Despacho: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audúvia nº (...)), via Sistema SEI, por meio do qual encaminha reclamação formulada pela Sra. Paula Danielle de Almeida, companheira do senhor (...), cidadão que figura como réu no Processo Criminal nº (...), em trâmite na (...) Vara Criminal (...). A reclamante insurge-se, em síntese, contra: 1) as reiteradas ausências do(a) Bel.(a) (...) a audiências realizadas nos autos do mencionado processo criminal; 2) o posicionamento processual exarado pelo(a) citado(a) agente ministerial relativamente a pedido formulado pela defesa do seu companheiro. Segundo os relatos da reclamante, apesar de o senhor (...) estar respondendo ao apontado processo em liberdade em Pernambuco, desde 15/01/2020, mediante uso de tornozeleira eletrônica, teve negado judicialmente, com o aval do MPPE, o seu pedido de retornar ao Rio de Janeiro, seu Estado de origem, o que vem causando, tanto a ele quanto a seus familiares, uma série de dificuldades de natureza financeira e emocional. Em sede de despacho inicial, restou pontuada a incompetência deste Órgão Correccional para exercer controle sobre o teor da manifestação ministerial atacada, haja vista a independência funcional assegurada constitucionalmente aos membros do Ministério Público. Tal entendimento, inclusive, já

se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).No entanto, decidiu-se por solicitar informações ao(à) agente ministerial reclamado(a) sobre suas ausências às audiências realizadas nos dias 04/09/19 e 17/12/19, constatadas a partir de consulta ao extrato de movimentação processual disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Por meio do Ofício nº 005/2020, o(a) Dr.(a) (...) justificou as ausências em razão do exercício simultâneo em Promotorias de Justiça diversas da sua titularidade. Em consulta ao Sistema Arquimedes, verificou-se, de fato, o registro de movimentos do(a) agente ministerial na (...) PJ Criminal (...) (setembro/2020) e na (...) PJ Criminal (...) (dezembro/2020). In casu, nada obstante a constatação da ausência do(a) reclamado(a) a duas audiências, observou-se que tal fato ocorreu por motivos alheios à sua vontade, mais precisamente o pontual acúmulo de atribuições naquelas ocasiões, não havendo que se falar em falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte. Registre-se, ademais, que não houve prejuízo ao andamento do processo, tampouco ao pleito do esposo da reclamante, haja vista que, de acordo com a movimentação processual obtida junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Juízo deferiu o pedido do senhor (...) de cumprir as medidas cautelares no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de sua residência, conforme decisão proferida no dia 02/07/20, da qual transcrevemos o seguinte trecho, in verbis: "(...) Assim sendo, revogo a medida cautelar do acusado (...) de monitoração eletrônica, devendo o acusado ser intimado para comparecer ao CEMER para retirada do dispositivo. Contudo, mantenho AS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES, as quais deverão ser cumpridas no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de sua residência, mediante a expedição de carta precatória: 1 - comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; 2 - proibição de frequência a bares, boates, "bregas", pagodes e congêneres; bem como a festejos e shows populares, tais como Carnaval e Festas Juninas. 3 - proibição de se ausentar da Comarca do Rio de Janeiro, por entender conveniente à investigação e à instrução; 4 - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (até as 22 horas); 5 - proibição de ausentar-se do país; Expeça-se, desde já, mandado de intimação para o acusado e carta precatória para a Cidade do Rio de Janeiro para cumprimento das medidas cautelares impostas. (...)". Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de justa causa para adoção de maiores providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 28/2020  
Data do despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado em face do(a) Bel.(a) (...), a partir do recebimento de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação Audúvia nº (...)), dando conta de suposta desídia da Promotora de Justiça da comarca de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas pela Administração Municipal. Segundo relato do reclamante, que solicitou o sigilo de suas informações pessoais, apesar de vir denunciando, desde o início de 2019, supostas contratações irregulares no âmbito da Guarda Municipal de (...), nenhuma providência foi efetivamente adotada pelo Ministério Público local. Instado(a) a se manifestar (Ofício CGMP nº 0323/2020-SP), o(a) Dr.(a) (...) informou, preambularmente, que tramitou na PJ de (...) a Notícia de Fato registrada sob o nº de Auto Arquimedes (...), tendo em vista a constatação de centenas de contratações temporárias realizadas no âmbito do Poder Público municipal, em flagrante inobservância à regra da realização do concurso público. Salientou, ato contínuo, que, no bojo do aludido procedimento restou celebrado com o município o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, por meio do qual a municipalidade se comprometeu a implementar uma série de medidas voltadas à extinção dos mencionados

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contratos temporários. Destacou, em sucessivo, que, atendendo ao pactuado, o Município realizou concurso público para preenchimento dos cargos até então ocupados por meio de contratações temporárias, tendo o certame em questão sido acompanhado pelo Ministério Público local até a fase de homologação. Prosseguiu ressaltando que, até o presente momento, apesar do concurso encontrar-se em plena validade, não houve a recomposição das funções ocupadas por empregados contratados de forma temporária, apesar de inúmeras tratativas realizadas com a edilidade municipal e da assinatura de um Termo Aditivo ao TAC nº 001/2019, no sentido de escalar as nomeações para os cargos de provimento efetivo, até o término do prazo de validade do concurso. Destacou, ato contínuo, que, em razão do município de (...) permanecer descumprindo o seu dever legal, mantendo inúmeros contratos temporários para funções permanentes, mesmo havendo candidatos aprovados no concurso público, em flagrante violação aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública (arts. 37 e SS., da CF/88) e ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, optou pela judicialização da questão (NPU (...)) – distribuída em 20.01.2020, com vistas a impelir a edilidade a cumprir todas as cláusulas do TAC pactuado. Pontuou, por fim, que a despeito do ajuizamento da respectiva ação judicial, permanece fiscalizando a observância da regra do concurso público e dos princípios que lhes são consectários por parte do Município de (...). Juntou documentação comprobatória de todas suas alegações. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça de (...), Dr.(a) (...), na apuração de denúncias relacionadas a contratações irregulares no âmbito da Guarda Municipal. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a), bem como da documentação colacionada aos autos, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao comprovar em sua resposta a atuação do Parquet diante do caso ora objeto de análise, o(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que vem adotando as providências cabíveis com vistas a equacionar o problema, tendo, inclusive, judicializado a questão com vistas a impelir a municipalidade a substituir as contratações temporárias por candidatos aprovados no último concurso público. Verificou-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) agente ministerial em relação ao caso foram pautadas na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo Interno: 1379  
Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 0014698-1/2015  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): José Edivaldo da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1378  
Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 019/2015 e 026/2015  
Data do Despacho: 14/08/20

Interessado(a): George Diógenes Pessoa  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1377  
Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 008/2015  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): Maria Aparecida Barreto da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1376  
Assunto: Relatório de Correção nº 002/2015  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): João Alves de Araújo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1380  
Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 030/2014  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): Ernando Jorge Marzola  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1374  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 14/08/20  
Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 276889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276792/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276829/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 198681/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276561/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA POR-SGMP Nº 482/2020****Recife, 14 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.631-8, da atuação cumulativa ora prestada por 02 (dois) dias por semana, de forma remota, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe;

II – Designar o servidor IGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.802-7, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto às Promotorias de Justiça em Matéria Criminal com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 483/2020****Recife, 14 de agosto de 2020**

PORTARIA POR SGMP-

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.601-6, da atuação cumulativa ora prestada por 02 (dois) dias na semana, de forma remota, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe;

II – Designar o servidor SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE,

Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.557-5, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 484/2020****Recife, 14 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1282.0007979/2020-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora SANDRA DIAS GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.687-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.319-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

encaminhamento para controle e providências necessárias.

**DESPACHOS Nº No dia 14/08/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/08/2020

Número protocolo: 276990/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277071/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277091/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277070/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277050/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA  
Despacho: Segue para controle e arquivamento.

Número protocolo: 277031/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277030/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

Número protocolo: 276895/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276917/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276813/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276709/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: LUCIANO WAGNER DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276673/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276335/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 274250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276471/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276490/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276334/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276330/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: AMON FRANCISCO DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275899/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS  
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 275897/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS  
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 275933/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275892/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 275940/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275936/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275935/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275906/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275904/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275902/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275880/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275878/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275891/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/08/2020  
Nome do Requerente: JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 14/08/2020

Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268349/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/08/2020

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 478/2020, no DOE de 14/08/20, segue para registro e controle.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N 02/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, Afrânio/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão políticoeleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, inciso IV, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020, de acordo com o novo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das plataformas e projetos políticos, desde que inexistam pedido explícito de voto, observadas as demais condicionantes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de "propaganda", já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como

o ato que "leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública" (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83, Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais Eleitorais já se pronunciam no sentido de que, para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, é suficiente que o conteúdo veiculado, embora de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo mereça seu voto, ressaltando que, nada obstante a dicção legal do artigo 36-A da Lei das Eleições, a expressão "pedido explícito de voto", não induz, per se, à admissibilidade do pedido implícito, que ressaia pela forma, intensidade e circunstâncias espaciais e temporais da divulgação, bem assim pela técnica da comunicação empregada, tomada em seu conjunto;

CONSIDERANDO que o aludido artigo 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n. 9.504/1997, tem interpretação restrita, porquanto os privilégios que alguns possuem podem afrontar o princípio igualitário na propaganda eleitoral, redundando em indevida afetação da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral vigora a concepção de que, conquanto inexistente pedido explícito de voto, não se tolera a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proibidas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante etc) em desconformidade com o artigo 38 da Lei 9.504/97, etc.

CONSIDERANDO que promoção de propaganda eleitoral antecipada sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros --- em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei n. 9.504/97, frise-se --- pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições -- como os aqui indicados -- e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções,

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

• Aos Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 em Afrânio e Dormentes-PE, que:  
I) se abstenham de veicular, antes do dia 27 de setembro (de acordo com o novo calendário eleitoral), qualquer propaganda eleitoral que:  
a) extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97;  
b) contenha pedido explícito de voto, ainda que subliminar;  
c) redunde em ônus financeiro;  
d) recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo: outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso --- folhetos, adesivos, volantes --- sem observância do artigo 38 da Lei 9.504/97);

Tais condutas são proibidas, seja por meio físico (cartazes, carros de som etc.), seja em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube etc.) ou aplicativos de conversação (Telegram, Whatsapp etc.), ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de "caridade", divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, podendo caracterizar:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/ c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);  
3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

II) se abstenham de promover a desinformação eleitoral;

III) se abstenham de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias aos itens I e II da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propagandas irregulares, tão logo tenham ciência;

IV) observem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97.

• Aos responsáveis pelas emissoras de rádio, sites, blogs e demais meios de comunicação e divulgação de notícias que:

a) se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;  
b) em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e provar que convidou todos os demais pré-candidatos (conhecidos a época) ao mesmo cargo para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

Considerando a natureza preventiva e orientadora da presente Recomendação, fixa-se o prazo de 3 dias para que sejam cessadas eventuais condutas contrárias ao disposto acima, com retirada das propagandas irregulares porventura existentes, sob pena de adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
2. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;
3. Ao Prefeito de Afrânio/PE e Dormentes/PE, solicitando a ampla publicidade no Executivo Municipal;
4. Ao Presidente da Câmara Municipal de Afrânio/PE e Dormentes/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
5. Ao Juiz Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
6. Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
7. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 13 de agosto de 2020.

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotora Eleitoral

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotor de Justiça de Afrânio

#### RECOMENDAÇÃO Nº n. 0012/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento Administrativo n. 003/2020  
Auto n.

#### RECOMENDAÇÃO n. 0012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Quipapá, abaixo assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, pelos arts. 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art.196, caput, CF/1988) e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, CF/1988);  
CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual n.º48.833 de 20 de março de 2020);  
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**Administração;**

**CONSIDERANDO** que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, não cabendo ao gestor a decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo” (Neste sentido: TCU–Acórdão 1632/2009–Plenário);

**CONSIDERANDO** que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

**CONSIDERANDO** que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 669/DF3; **CONSIDERANDO**, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei n.º 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

**CONSIDERANDO** que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

**CONSIDERANDO** que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei n. 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições

realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID -19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler); **CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI, §1º, do art. 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

**CONSIDERANDO** que o §2º do citado art. 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

**CONSIDERANDO** que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n.º 868/2013–Plenário–TCU, no sentido de que a estimativa de preços e já realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TC n. 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu art. 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis; **CONSIDERANDO** que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as estimativas inadequadas de preços podem redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU n.º 299/2011-Plenário);

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Medida Provisória n. 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II – combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

**CONSIDERANDO** que o STF, no bojo da ADI n.º 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória n. 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”(grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei n. 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei n. 8.429/92;

RESOLVE:  
RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de Quipapá e São Benedito do Sul, no âmbito de suas atribuições, que:

i. na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei n.º 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC n.º 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

ii. mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei n.º 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei n.º 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, inciso III, Lei n.º 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei n.º 8.666/93 c/c art.4º-F da Lei n.º 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020);

iii. devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei n. 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) a razão da escolha do fornecedor ou executante; b) a justificativa do preço;

iv. em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de

oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

v. apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, do art. 4º-E, da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

vi. seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art.4º-E, §§1º,2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

vii. priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art.4º-E, §1º, inciso VI, da Lei n. 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

viii. adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

É importante advertir que o atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça na Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral para sua publicação no Diário Oficial;

b) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente Recomendação;

c) Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Quipapá e São Benedito do Sul, para conhecimento, divulgação e fiscalização.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quipapá/PE, 13 de agosto de 2020.

ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Quipapá

**RECOMENDAÇÃO Nº 001A/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

RECOMENDAÇÃO Nº 001A/2020

Assunto: Necessidade de cumprimento de exigências para Dispensa de Licitação no período da Pandemia – covid-19, ratificação e complementação da Recomendação nº 001/2020 dos autos do Procedimento Administrativo 02050.000.010/2020 - 17/04/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção

da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marcal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º – E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n. 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis; CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”(grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação PGJ nº 033/2020 de 07/08/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 13/08/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 001/2020 desta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo 02050.000.010/2020, na qual dispõe sobre dispensa de licitação no período de surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymle, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado. b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8666/93.

7) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

9) Encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba e Igarassu/PE.

Igarassu/PE, 14 de agosto de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros  
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
3º Promotor de Justiça de Igarassu

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02050.000.167 /2020 – Sistema SIM

Recife, 13 de agosto de 2020

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições  
02050.000.167 /2020 – Sistema SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal

infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu

Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais, em meio aos quais estão os previstos no Art. 6º da Constituição Federal, como educação, saúde,

alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados; CONSIDERANDO que se depreende do Art. 215, da Constituição Federal que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

CONSIDERANDO o previsto no Art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (...)"; CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a novel Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do Art. 3º do mesmo dispositivo legal; CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública devem observar os princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger.

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Nota Técnica nº 008/2020 do CAOP Cidadania.

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos de forma irregular poderá caracterizar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Cultura e Turismo que:

1)EFETUE O PRÉVIO CADASTRO DE TODOS(AS) OS (AS) ARTISTAS E CATEGORIAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE;

2)Promova o Município, ampla divulgação das informações atinentes ao valor que lhe foi repassado, por força da Lei Aldir Blanc, quais critérios utilizados para cadastramento das entidades ou pessoas físicas habilitadas ao pagamento, bem como a quantia que caberá a cada uma destas;

3)Dê acesso o Município, à prestação de contas desse valor e a todo e qualquer procedimento denegatório de concessão do benefício, respeitado o contraditório e sem arredar da devida motivação legal para o não pagamento a qualquer ente ou categoria;

4)Proceda ao cadastro, mediante chamamento público, veiculado por todos os meios possíveis e efetivos de comunicação, nos meios urbanos ou rurais e com prazo, previamente, estabelecido, para inscrição e apresentação dos documentos, por óbvio, não desprezando se tratar de repasse emergencial, porquanto presente o caráter "alimentar" da verba;

5)Contrate, sempre que possível, maior efetivo de pessoal, no sentido de acelerar o processo de cadastro e pagamento, não preterindo, junto aos locais, sedes ou pontos de atendimento, acessíveis fisicamente, da presença de intérprete de libras, leitores e/ou material em braille, para viabilizar a acessibilidade comunicacional e não dar ensejo às exclusões;

6)Informe, antecipada e necessariamente, a quem competirá a análise dos cadastros de habilitação, documentos e deferimento ou não do pedido de percepção da verba, bem como o nome das pessoas responsáveis para apreciar qualquer recurso ou requerimento administrativo, desde que atinente ao benefício assegurado pela Lei Aldir Blanc;

7)Adotem medidas criteriosas e absolutamente objetivas, além de transparentes, no trato dessas inscrições ou habilitações para o benefício, de maneira a alcançar todos os artistas e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, formais ou não, mas que de fato o sejam e vivam da arte, evitando qualquer abusiva exclusão ou a imposição de sacrifícios, penalizações ou injustiças;

8)Sempre que possível, o MUNICÍPIO deverá habilitar, de pronto, uma conta bancária, de pessoa física ou jurídica, para pagamento da verba, como meio de evitar saídas e aglomerações em agências bancárias ou postos de pagamento;

9)Que seja encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

RECOMENDAR, ainda, que os CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS, observadas todas as categorias, sejam cientificados do teor da presente recomendação, bem como que acompanhe o processo de repasse da verba, devendo comunicar a este Órgão Ministerial eventual

irregularidade verificada.

Recomenda-se, por fim, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, uma logística segura de habilitação ou inscrição, entrega de documentos e subsequente pagamento, evitando, assim, que se promovam aglomerações de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2)Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania;

3)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4)Dê-se ciência aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Cultura e Turismo, bem como aos CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS de Araçoiaba e Igarassu.

Igarassu, 13 de agosto de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL 001/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL - 47ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 001/2020

PPE Portaria 001/2020 – Quipapá

Objeto: Orientações às emissoras de Rádio, Televisão, Blogs e demais veículos de comunicação que circulam na região, quanto ao período pré-eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 47ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei Das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida "a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico";

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que "a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário";

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFIRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

#### RECOMENDA

aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem nos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul e Panelas, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede em tais municípios, que:

- 1) se ABSTENHAM, a partir do dia 13 de agosto de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretendidos candidatos;
- 2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;
- 3) se ABSTENHAM de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;
- 2) À Exma. Sra. Juíza de Direito da Zona Eleitoral n.º 47ª, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
- 3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 4) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Quipapá/PE, 13 de agosto de 2020.

ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Promotora de Justiça Eleitoral

112ª Zona Eleitoral

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Promotor de Justiça de Quipapá

### RECOMENDAÇÃO Nº Recomendações, Portarias . Recife, 10 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIAS ELEITORAIS - 51ª, 109ª e 112ª ZONAS ELEITORAIS

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA 02/2020

PPE Portaria 01/2020 – Taquaritinga do Norte

Objeto:

Publicidade Institucional

PPE Portaria 03/2020 – Santa Cruz do Capibaribe

PPE Portaria 05/2020 – Toritama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos Promotores de Justiça em exercício na 51ª, 109ª e 112ª Zonas Eleitorais, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site mantido pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, sendo o caráter eleitoreiro da publicidade institucional irrelevante para a incidência da vedação legal, nos termos de remansosa jurisprudência do TSE:

“[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Permanência de publicidade institucional no período vedado. Art. 73, VI, b, da lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Imposição. Multa. 1. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. 3. Para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, uma vez que dela auferiram benefícios os candidatos aos cargos de governador e vice-governador, em campanha de reeleição, evidenciando-se, das premissas do acórdão recorrido, o conhecimento do fato apurado [...]. (Ac de 17.12.2015 no AgR-REspe nº 147854, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido o Ac de 28.4.2015 no REspe nº 33459, rel. Min. Henrique Neves da Silva; Ac de 29.10.2015 no AgR-REspe nº 59030, rel. Min. Luciana Lóssio; Ac de 20.8.2013 no REspe nº 40871, red. para o acórdão Min. Marco Aurélio; e Ac de 29.4.2010 no AgR-REspe nº 35590, rel. Min. Arnaldo Versiani; Ac de 5.11.2015 no AgR-RO nº 516338, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)

CONSIDERANDO que o chefe de Poder ou dirigente de órgão tem sempre responsabilidade na delegação e fiscalização dos agentes que lhes são subordinados, podendo-se falar em culpa in eligendo ou culpa in vigilando (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. at. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 796).

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser divulgada publicidade institucional em período vedado, deverá ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se

beneficiou, nos termos do Ac. de 31.3.2011 no AgR-REspe nº 999897881, rel. Min. Aldir Passarinho Junior:

“[...] Conduta vedada. Vice-prefeito eleito no pleito de 2004. Candidato a prefeito nas eleições de 2008. Publicidade institucional em período vedado. Beneficiário. [...]. 1. Nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, tendo sido realizada publicidade institucional em período vedado, deve ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou. [...]. 2. Na espécie, o agravante é beneficiário da prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, porque - na qualidade de vice-prefeito do Município de Carlos Chagas - sua imagem estava intimamente ligada à administração municipal da qual se fez a vedada propaganda institucional. 3. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. [...]”. No mesmo sentido o Ac. de 1º.12.2009 no AgR-REspe nº 35517, rel. Min. Marcelo Ribeiro e o Ac. de 8.5.2003 no REspe nº 21106, rel. Min. Fernando Neves.)

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, será permitida apenas publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

#### RECOMENDA

aos Srs. Prefeitos, Presidentes de Câmara Municipal e Secretários Municipais dos Municípios de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, as seguintes disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens (sobretudo fotografia/vídeo de pretensos candidatos), possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorizem tampouco permitam a veiculação de publicidade institucional, exceto em relação a atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia,

3) Que, até 14 de agosto de 2020, cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente); e que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Aos Exmos. Srs. Prefeitos e Secretários Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Aos Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que esta recomendação seja afixada no átrio da respectiva repartição;
- 3) Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito das zonas eleitorais n.º 51ª, 109ª e 112ª, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
- 4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

De Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, em 12 de agosto de 2020

**HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
51ª Zona Eleitoral

**LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
109ª Zona Eleitoral

**VINÍCIUS COSTA E SILVA**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
112ª Zona Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA 02/2020

PPE Portaria 01/2020 – Taquaritinga do Norte Objeto: Publicidade Institucional PPE Portaria 03/2020 – Santa Cruz do Capibaribe PPE Portaria 05/2020 – Toritama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos Promotores de Justiça em exercício na 51ª, 109ª e 112ª Zonas Eleitorais, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/ PGE;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site mantido pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73,

Incisos VI, “b” e VII;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, sendo o caráter eleitoreiro da publicidade institucional irrelevante para a incidência da vedação legal, nos termos de remansosa jurisprudência do TSE:

“[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Permanência de publicidade institucional no período vedado. Art. 73, VI, b, da lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Imposição. Multa. 1. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. 3. Para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, uma vez que dela auferiram benefícios os candidatos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



aos cargos de governador e vice-governador, em campanha de reeleição, evidenciando-se, das premissas do

acórdão recorrido, o conhecimento do fato apurado [...]. (Ac de 17.12.2015 no AgR-REspe nº 147854, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido o Ac de 28.4.2015 no REspe nº 33459, rel. Min. Henrique Neves da Silva; Ac de 29.10.2015 no AgR-REspe nº 59030, rel. Min. Luciana Lóssio; Ac de 20.8.2013 no REspe nº 40871, red. para o acórdão Min. Marco Aurélio; e Ac de 29.4.2010 no AgR-REspe nº 35590, rel. Min. Arnaldo Versiani; Ac de 5.11.2015 no AgR-RO nº 516338, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)

CONSIDERANDO que o chefe de Poder ou dirigente de órgão tem sempre responsabilidade na delegação e fiscalização dos agentes que lhes são subordinados, podendo-se falar em culpa in eligendo ou culpa in vigilando (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. at. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 796).

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser divulgada publicidade institucional em período vedado, deverá ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou, nos termos do

“[...] Conduta vedada. Vice-prefeito eleito no pleito de 2004. Candidato a prefeito nas eleições de 2008. Publicidade institucional em período vedado. Beneficiário. [...] 1. Nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, tendo sido realizada publicidade institucional em período vedado, deve ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou. [...] 2. Na espécie, o agravante é beneficiário da prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, porque - na qualidade de vice-prefeito do Município de Carlos Chagas - sua imagem estava intimamente ligada à administração municipal da qual se fez a vedada propaganda institucional. 3. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. [...]”. No mesmo sentido o

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, será permitida apenas publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

#### RECOMENDA

aos Srs. Prefeitos, Presidentes de Câmara Municipal e Secretários Municipais dos Municípios de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, as seguintes disposições:

- 1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens (sobretudo fotografia/vídeo de pretensos candidatos), possa promover pessoas ao eleitorado;
- 2) Que, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorizem tampouco permitam a veiculação de publicidade institucional, exceto em relação a atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-

19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia,  
3) Que, até 14 de agosto de 2020, cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente); e que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Aos Exmos. Srs. Prefeitos e Secretários Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Aos Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que esta recomendação seja afixada no átrio da respectiva repartição;
- 3) Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito das zonas eleitorais n.º 51ª, 109ª e 112ª, para o devido

conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

De Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, em 12 de agosto de 2020

51ª Zona Eleitoral

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Promotor de Justiça

51ª Zona Eleitoral

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

Promotor de Justiça Eleitoral 109ª Zona Eleitoral

VINÍCIUS COSTA E SILVA

Promotor de Justiça Eleitoral 112ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 0721.000.029/2019 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação dando conta de preço inexecutável em processo licitatório nº 005/2019, em Toritama.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: AR VERÍSSIMO.

**REPRESENTANTE:** Drogafonte

**DOS FATOS**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para investigar possíveis irregularidades no Processo Licitatório N° 005/2019, realizado pela Secretária de Saúde do Município de Toritama.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu representação da Egrégia Ouvidoria do MPPE, onde o representante identificado como DROGAFONTE (pessoa jurídica de direito privado) narrou que a empresa AR VERÍSSIMO, uma das vencedoras na licitação, teria apresentado as propostas com preços inexecutáveis, tendo em vista que os valores apresentados estariam totalmente discrepantes com os praticados costumeiramente no mercado (fls. 4616/4622).

Este Parquet determinou algumas diligências para esclarecer preliminarmente os fatos, solicitando todo o procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Toritama (fls. 4.613).

Em atendimento ao ofício Ministerial nº 01721.000.029/2019-0001, a Prefeitura Municipal de Toritama anexou aos autos o procedimento licitatório nº 005/2019, integralmente. Neste momento passo a esmiuçar o procedimento e suas peças, senão vejamos:

Juntou-se aos autos a Proposta de Preço da empresa DROGAFONTE LTDA (fls. 06 /441);

Juntou-se aos autos a Proposta de Preço da empresa AR VERÍSSIMO LTDA (fls. 446/989);

Juntou-se aos autos a Proposta de Preço da empresa ARAÚJO MEDICAMENTOS

(fls. 991/1511);

Juntou-se aos autos a Proposta de Preço da empresa MONTEBELLO MEDICAMENTOS (fls. 1512/1586);

Juntou-se aos autos a Proposta de Preço da empresa D. ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (fls. 1586/1784); No dia 13 de agosto de 2019, foi realizado o Pregão Presencial para registro de preços, onde quedavam-se presentes os seguintes licitantes: a) Hospitalmed Eireli; b) FoxMed Medicamentos e Produtos hospitalares Ltda; c) A.R. Veríssimo LTDA EPP; d) Zuck Papeis LTDA; e) Almed Distribuidora de Medicamentos; f) Só Saúde Produtos Hospitalar Eireli. Ata da sessão pública de continuação do Pregão Presencial (fls. 1786 /1792).

Juntou-se aos autos o Mapa de Lances do Procedimento Licitatório 005/2019, o qual contém às propostas apresentadas por cada licitante para cada item do edital (fls. 1793/1888);

Juntou-se aos autos as propostas realinhadas das empresas que sagraram-se vencedoras no Pregão Presencial nº 005/2019 (fls. 1889/1921);

A Comissão Permanente de Licitação, anexou aos autos o Termo de Adjudicação do Processo Licitatório, onde foi atribuído ao licitante detentor da melhor proposta, o objeto da licitação em que sagrou-se vencedor (fls. 1922/1958);

Juntou-se aos autos Publicação em Diário Oficial do Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 005/2019 (fls. 1959/1960); Juntou-se aos autos as Atas de Registro de Preços ofertados pelas empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 005/2019, bem como, a assinatura dos contratos (fls. 1961/2078);

A Comissão Permanente de Licitação realizou sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2019, no dia 05 de agosto de 2019, cujo objetivo era o registro dos preços ofertados pelos licitantes para item do edital, conforme os documentos em anexo, a saber, Ata da sessão Pública e Mapa de Propostas (fls. 2079/2123);

Juntou-se aos autos o parecer técnico exarado pelo corpo técnico responsável pelo Processo Licitatório (fls. 2124/2158);

Em virtude da necessidade de continuação do Pregão Presencial iniciado no dia 05 de agosto de 2019 a CPL juntou aos os e-mails enviados aos licitantes, comunicando a

continuação, bem como, a publicação em Diário Oficial (fls. 2159/2162); Juntou-se aos autos pedidos de desistências encaminhados pelas empresas

licitantes (fls. 2163/2172);

Juntou-se aos autos os documentos de habilitação das empresas licitantes (fls. 2179/4605)

É a síntese do Necessário.

Pois bem. Após análise dos fatos, evidenciou-se que a empresa A.R. VERÍSSIMO sagrou-se vencedora em alguns itens do edital, durante o pregão presencial, que também sagrou outros vencedores no mesmo pregão.

Mais especificamente falando, os valores identificados como vencedores nas propostas, não apresentam números que indiquem para preços inexecutáveis. Tendo em vista que, a diferença entre os preços propostos pelos vencedores, estão próximos aos valores ofertados pelos perdedores em cada item do edital.

Ademais, em consulta no Portal TOME CONTA (TCE-PE) realizada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça constatou-se que a empresa A.R. VERÍSSIMO possui mais de quatro mil empenhos municipais em todo o estado de Pernambuco.

Por fim, analisando o Processo Licitatório, ao menos preliminarmente, não evidenciam vícios ou máculas que justifiquem a intervenção Ministerial.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 14 e seguintes, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Realize-se as anotações e avisos de praxe;
2. Oficie-se à representante, no e-mail da representação, solicitando sua presença nesta Promotoria, em dia conveniente, para maiores explicações acerca dos fatos (se possível, acompanhada de advogado);
3. Oficie-se à empresa representada, para manifestar-se em 10 dias acerca dos fatos;
4. Digne-se a serventia da Promotoria de Justiça juntar aos autos a cópia dos empenhos realizados à empresa representada, fato narrado no relatório desta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 30 de julho de 2020.

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01622.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: Objeto: Compilação das Recomendações Ministeriais relativas à vedação de promoção de propaganda política não autorizada. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça em exercício na 112ª Zona Eleitoral – Toritama/PE, no

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;  
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (Constituição da República, art. 127, caput);  
**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral exercer juntamente com a Justiça Eleitoral a função fiscalizatória e de poder de polícia, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);  
**CONSIDERANDO** o processo eleitoral, a realização de eleições e a garantia do direito fundamental de sufrágio;  
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de compilar num só procedimento, Recomendações Ministeriais relativas à vedação de promoção de propaganda política não autorizada;  
**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** nos termos do art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE, determinando para tanto:  
 1.o registro do presente procedimento no SISTEMA ARQUIMEDES;  
 2.a autuação da presente portaria e a juntada da Recomendação Conjunta 01 /2020;  
 3.a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito esolicitando a devida publicação;

Toritama/PE, 10 de agosto de 2020

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.044/2020  
 RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO  
 NOTÍCIA DE FATO nº 01721.000.044/2020

Trata-se de representação exarada pelo Ilmo. Vereador da Câmara Municipal de Toritama Deoclécio Raimundo da Silva, narrando, em síntese que, as reuniões semanais que ocorrem na Casa Legislativa de Toritama são realizadas em desacordo com o Decreto Estadual nº 49055 de 31/05/2020, a saber, excedendo o número máximo de pessoas permitidos em um ambiente, bem como, sem a obrigatoriedade da utilização de máscaras, em aglomeração ilegal.

Na oportunidade, compareceu, a esta Promotoria de Justiça, o Presidente da Câmara de Vereadores, Arimatéia de Carvalho, o qual tomou ciência dos fatos, bem como, recebeu recomendação exarada pelo Parquet para o respeito e conformidade aos decretos estaduais e municipais, em limitação do número de pessoas, em 30% da capacidade de ocupação da Casa Legislativa, seguindo as regras de distanciamento e todas as normas de saúde exigidas durante a Pandemia de Covid-19, conforme protocolo preconizado pelo Governo do Estado e do Município.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

Inicialmente insta destacar que, a intervenção Ministerial obteve resultado satisfatório, solucionando a problemática objeto dos autos. Houve recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, para o respeito das regras de distanciamento social e limites de aglomeração de público, constantes nos decretos do Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Toritama, quanto as medidas de segurança e saúde para combater a pandemia de Covid-19.

A referida recomendação foi recebida e aceita de bom grado pelo Íncito Presidente da Câmara Municipal, e não houve mais reclamações neste sentido, nem por Vereadores, nem por populares.

Repita-se, as determinações constantes na recomendação foram atendidas imediatamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o qual comprometeu-se a cumprir os termos da recomendação. Não há, assim, direitos ou interesses a serem tutelados através dos instrumentos processuais ou extraprocessuais ministeriais, sendo imperioso, portanto, seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se

Vinicius Costa E Silva,  
 Promotor de Justiça

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
 Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

#### **RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2020 Recife, 13 de agosto de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02049.000.400/2020– Sistema SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais, em meio aos quais estão os previstos no Art. 6o da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que se depreende do Art. 215, da Constituição Federal que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 216 da Constituição Federal quando assevera que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (...)”;

**CONSIDERANDO** que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, conflagrada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a novel Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre “ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...”, que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do Art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger.

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Nota Técnica nº 008/2020 do CAOP Cidadania.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Cultura e Turismo que:

- 1)EFETUE O PRÉVIO CADASTRO DE TODOS(AS) OS (AS) ARTISTAS E CATEGORIAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE;
- 2)Promova o Município, ampla divulgação das informações atinentes ao valor que lhe foi repassado, por força da Lei Aldir Blanc, quais critérios utilizados para cadastramento das entidades ou pessoas físicas habilitadas ao pagamento, bem como a quantia que caberá a cada uma destas;
- 3)Dê acesso o Município, à prestação de contas desse valor e a todo e qualquer procedimento denegatório de concessão do benefício, respeitado o contraditório e sem arredar da devida motivação legal para o não pagamento a qualquer ente ou categoria;
- 4)Proceda ao cadastro, mediante chamamento público, veiculado por todos os meios possíveis e efetivos de comunicação, nos meios urbanos ou rurais e com prazo, previamente, estabelecido, para inscrição e apresentação dos documentos, por óbvio, não desprezando se tratar de repasse emergencial, porquanto presente o caráter “alimentar” da verba;
- 5)Contrate, sempre que possível, maior efetivo de pessoal, no sentido de acelerar o processo de cadastro e pagamento, não preterindo, junto aos locais, sedes ou pontos de atendimento, acessíveis fisicamente, da presença de intérprete de libras, leitores e/ou material em braille, para viabilizar a acessibilidade comunicacional e não dar ensejo às exclusões;
- 6)Informe, antecipada e necessariamente, a quem competirá a análise dos cadastros de habilitação, documentos e

deferimento ou não do pedido de percepção da verba, bem como o nome das pessoas responsáveis para apreciar qualquer recurso ou requerimento administrativo, desde que atinente ao benefício assegurado pela Lei Aldir Blanc;

7)Adotem medidas criteriosas e absolutamente objetivas, além de transparentes, no trato dessas inscrições ou habilitações para o benefício, de maneira a alcançar todos os artistas e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, formais ou não, mas que de fato o sejam e vivam da arte, evitando qualquer abusiva exclusão ou a imposição de sacrifícios, penalizações ou injustiças;

8)Sempre que possível, o MUNICÍPIO deverá habilitar, de pronto, uma conta bancária, de pessoa física ou jurídica, para pagamento da verba, como meio de evitar saídas e aglomerações em agências bancárias ou postos de pagamento;

9)Que seja encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

RECOMENDAR, ainda, que os CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS, observadas todas as categorias, sejam cientificados do teor da presente recomendação, bem como que acompanhe o processo de repasse da verba, devendo comunicar a este Órgão Ministerial eventual irregularidade verificada.

Recomenda-se, por fim, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, uma logística segura de habilitação ou inscrição, entrega de documentos e subsequente pagamento, evitando, assim, que se promovam aglomerações de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 2.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;
- 3.À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4.Dê-se ciência aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Cultura e Turismo, bem como aos CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS de Araçoiaba e Igarassu.

Igarassu/PE, 13 de agosto de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves  
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
2ª Promotora de Justiça de Igarassu

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - BEZERRAS Recife, 14 de agosto de 2020

### RECOMENDAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERRAS

Procedimento nº 02029.000.042/2020

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, ambos da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII, e 26, caput e incisos, ambos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 02029.000.042 /2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, concentrando todas as manifestações ministeriais atinentes à Covid-19, nas diversas áreas de atribuição ministerial, bem como a Recomendação PGJ nº 33/2020, do Sr. Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do dia 13/08/2020;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, da CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor a decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da

Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei nº 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, §1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão nº 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI nº 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º, ambos da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”;

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bezerros que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na

Lei nº 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymle, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 e art. 7º, §2º, III, Lei nº 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico/financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, §3º, da Lei Federal nº 13.979 /2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, §1º, artigo 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8666/93;

7) priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



das funções.

Em face da presente Recomendação, determino que (a) officie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Bezerros, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação; (b) Officie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade; e (c) remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade; e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se.

Bezerros, 14 de agosto de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - PALMARES

Recife, 10 de agosto de 2020

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Palmares, abaixo assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, pelos arts. 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, , CF/1988) e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação caput técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, CF/1988);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual n.º 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos

onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de não cabendo informações pertinentes a essa atribuição", ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo (Neste sentido: TCU-Acórdão 1632/2009-Plenário);

CONSIDERANDO que, na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei n.º 13.979/20, mister e faz a observância dos termos do art.26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho<sup>1</sup>, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que, para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei n.º 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão n.º 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do §1º, do art. 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: portal de compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o §2º do citado art. 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei n.º 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n.º 868/2013–Plenário–TCU, no sentido de que a estimativa de preços seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC n.º 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece, em seu art. 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública,

de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU n.º 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória n.º 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I- enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II – combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI n.º 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória n.º 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”;

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei n.º 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei n.º 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Palmares, no âmbito de suas atribuições, que:

i. na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei n.º 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC n.º 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

ii. mesmo se tratando de procedimento de contratação direta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei n.º 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei n.º 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, inciso III, Lei n.º 8.666/93); c) habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020); d) documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020); e) documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020); f) documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei n.º 13.979/2020);

iii. devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) a razão da escolha do fornecedor ou executante; b) a justificativa do preço;

iv. em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º E, §3º, da Lei Federal n.º 13.979 /2020;

v. apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, do art. 4º-E, da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

vi. seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8666/93;

vii. priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º- E, §1º, inciso VI, da Lei n.º 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

viii. adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

É importante advertir que o atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos do Procedimento administrativo pertinente e o descumprimento deste ato

implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça na Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal desta cidade, para conhecimento, divulgação e fiscalização.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, 10 de agosto de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

1 [https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323\\_MP926.pdf](https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323_MP926.pdf)

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

#### PORTARIAS Nº 37/2020– 35ª PJHU, 38/2020

Recife, 29 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis problemas na rede de drenagem da Rua Jacaúna, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis problemas na rede de drenagem da Rua Jacaúna, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento recepcionado, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, a renovação dos termos do Ofício n.º 211/2020-35.ºPJHU, solicitando-se que a EMLURB se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do pronunciamento do noticiante, cuja cópia deve ser acostada ao expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste procedimento, se possível por meio eletrônico.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2020-35ºPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão na construção de muro de arrimo na 2.ª Travessa da Rua João Limoeiro, nas proximidades do imóvel de n.º 186-D, Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito à cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a potencialidade de deslizamento de encosta localizada na 2.ª Travessa da Rua João Limoeiro, nas proximidades do imóvel de n.º 186-D, Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, o que estaria colocando em risco a integridade física de moradores da localidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão na construção de muro de arrimo na 2.ª Travessa da Rua João Limoeiro, nas proximidades do imóvel de n.º 186-D, Córrego da Fortuna, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recepção, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determine, desde já, a renovação dos termos do Ofício n.º 212/2020-35.ªPJHU, solicitando que a SEDEC, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria na localidade indicada e informe as providências de logo adotadas no âmbito de suas atribuições, assim como possíveis recomendações e órgãos destinatários. Ressalte-se que as informações requisitadas são imprescindíveis à instrução do presente procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985). Junte-se ao expediente cópia do relato da noticiante;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste procedimento, se possível por meio eletrônico.

Recife, 29 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº / 2020 .,**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, Afrânio/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº / 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do órgão de execução in fine, com atuação na 107ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 127 da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003), com esteio nos artigos 6º, XX, e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003, no artigo 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, no artigo 8º da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão políticoeleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatas e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a legitimidade do processo eleitoral resguarda a autonomia do eleitor, a máxima autenticidade da manifestação de vontade popular e a lisura do prélio, coibindo a assimilação do voto por meios violentos, fraudulentos, insidiosos ou abusivos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa da ordem democrática e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos do certame eleitoral e resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar o transcurso do procedimento político-eleitoral no âmbito do Município de Afrânio e Dormentes-PE (107ª Zona Eleitoral) no ano de 2020, com ênfase em atuação ministerial preventiva.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro no sistema ARQUIMEDES;
2. Junte-se aos autos a Recomendação n. 02/2020, sobre propaganda eleitoral e expeçam-se ofícios aos destinatários;
3. Oficie-se ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 107ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
4. Oficie-se ao Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
5. Oficie-se ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Afrânio/PE, 13 de agosto de 2020.

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotora Eleitoral

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotor de Justiça de Afrânio

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC- 1PJ-SJE**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira  
1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**TAC nº 001/2020-1PJ-SJE**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como compromissário, o Sr. José Fagner Gomes Melo [dados suprimidos para resguardar a intimidade].

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, "O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a ampla divulgação da Live de Aniversário da pessoa conhecida como "Galeguinho das Encomendas", documentadas na Notícia de Fato nº 01733.000.008/2020, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pelo COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art.

4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a contribuir com o combate à poluição sonora e a entrega a consumo de bebidas alcoólicas a menores.

Cláusula Primeira. O compromissário assume o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e evitar circulação e aglomeração de pessoas no ambiente de realização da Live (Clube do Binhas), com rodízio de pessoas e restrição do acesso ao mínimo de pessoas necessárias à sonorização e à transmissão das apresentações, assim como de abster-se do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, mediante a observância das seguintes condições:

1.1. Não convidar nem permitir a entrada no local de realização da Live (Clube do Binhas) de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na sonorização e na transmissão das apresentações, mediante rodízio e adoção de medidas de distanciamento.

1.2. Organizar o espaço físico e os instrumentos de maneira a manter, sem prejuízo da qualidade da produção musical, distanciamento mínimo entre as pessoas, de modo a evitar contato aproximado e se observando os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.3. Colaborar com a sensibilização da população no intuito de prevenir a disseminação da Covid-19 e promover os cuidados básicos, divulgando-se as seguintes frases:

- 1) "Se puder, fique em casa. Mas se precisar sair, use máscara";
- 2) "Lave as mãos com frequência e use água e sabão ou álcool 70%";
- 3) "Sempre que tossir ou espirrar cubra o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou use um lenço de papel";
- 4) "Evite tocar o rosto, principalmente os olhos, o nariz e a boca para impedir que o vírus entre no seu corpo".

1.4. Disponibilizar equipamentos de proteção individual às pessoas que trabalharão na Live (músicos, roadies, pessoal da limpeza etc.), tais como luvas, máscaras, álcool em gel 70%, face shields.

1.5. Cumprir, além destes compromissos, outras orientações e condições que venham a ser especificadas pelo Poder Público municipal.

1.6. Abster-se de promover qualquer pré-candidato ou partido político, ou candidatura, pessoal ou de terceiros.

Cláusula Segunda. O compromissário assume os deveres de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link “http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora”, assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

2.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e do sítio eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, de acessibilidade livre e gratuita no link “http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora”;

Cláusula Terceira. O compromissário assume o dever de iniciar o evento no dia 25 de julho de 2020, a partir das 17h00, com horário de término estabelecido para 02h00 (madrugada de 26 de julho de 2020).

Cláusula Quarta. O cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário nas cláusulas anteriores não o isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com a atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

Cláusula Quinta. O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vistorias necessárias no estabelecimento do compromissário, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

Cláusula Sexta. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência e as demais cláusulas devem ser cumpridas na data de realização do evento, ou seja, 25 de julho de 2020.

Cláusula Sétima. O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará o compromissário e os infratores ao pagamento de multa por cada um dos deveres descumpridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 2º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, pelas Polícias, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao combate à Covid019, ou, na sua falta, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a

natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais do compromissário, por motivo de segurança, os quais permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

a) à Direção do Foro desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

b) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, e da Saúde, para fins de conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 22 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça – Compromitente

José Fagner Gomes Melo  
Compromissário

Testemunha 01  
Nome

RG

CPF

Endereço

Testemunha 02  
Nome

RG

CPF

Endereço

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
TAC nº 002/2020-1PJ-SJE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como compromissário, o Sr. Wellington Soares de Oliveira [dados suprimidos para resguardar a intimidade].

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, "O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a notícia de realização da Live "Forró Solidário em Vaquejada", documentadas na Notícia de Fato nº 01733.000.009/2020, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da

Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), assim como contribuir com o combate à poluição sonora.

Cláusula Primeira. O compromissário assume o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e evitar circulação e aglomeração de pessoas no ambiente de realização da Live (parte interna fechada destinada a eventos e festividades do Sítio Felipe, em São José do Egito, PE), com rodízio de pessoas e restrição do acesso ao mínimo de pessoas necessárias à sonorização e à transmissão das apresentações, assim como de abster-se do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, mediante a observância das seguintes condições:

1.1. Não convidar nem permitir a entrada no local de realização da Live (parte interna fechada destinada a eventos e festividades do Sítio Felipe, em São José do Egito, PE) de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na sonorização e na transmissão das apresentações, mediante rodízio e adoção de medidas de distanciamento.

1.2. Organizar o espaço físico e os instrumentos de maneira a manter, sem prejuízo da qualidade da produção musical, distanciamento mínimo entre as pessoas, de modo a evitar contato aproximado e se observando os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.3. Colaborar com a sensibilização da população no intuito de prevenir a disseminação da Covid-19 e promover os cuidados básicos, divulgando-se as seguintes frases:

- 1) "Se puder, fique em casa. Mas se precisar sair, use máscara";
- 2) "Lave as mãos com frequência e use água e sabão ou álcool 70%";
- 3) "Sempre que tossir ou espirrar cubra o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou use um lenço de papel";
- 4) "Evite tocar o rosto, principalmente os olhos, o nariz e a boca para impedir que o vírus entre no seu corpo".

1.4. Disponibilizar equipamentos de proteção individual às pessoas que trabalharão na Live (músicos, roadies, pessoal da limpeza etc.), tais como luvas, máscaras, álcool em gel 70%, face shields.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.5. Cumprir, além destes compromissos, outras orientações e condições que venham a ser especificadas pelo Poder Público municipal.

1.6. Abster-se de promover qualquer pré-candidato ou partido político, ou candidatura, pessoal ou de terceiros.

Cláusula Segunda. O compromissário assume os deveres de acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link “http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora”, assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

2.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605, de 1998);

2.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e do sítio eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, de acessibilidade livre e gratuita no link “http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora”;

Cláusula Terceira. O compromissário assume o dever de iniciar o evento no dia 08 de agosto de 2020, a partir das 17h00, com horário de término estabelecido para 23h00.

Cláusula Quarta. O cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário nas cláusulas anteriores não o isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

Cláusula Quinta. O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vistorias necessárias no estabelecimento do compromissário, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

Cláusula Sexta. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência e as demais cláusulas devem ser cumpridas na data de realização do evento.

Cláusula Sétima. O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará o compromissário e os infratores ao pagamento de multa por cada um dos deveres descumpridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 2º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, pelas Polícias, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao combate à Covid-19, ou,

na sua falta, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais do compromissário, por motivo de segurança, os quais permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

a) à Direção do Foro desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

b) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, e da Saúde, para fins de conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 06 de agosto de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça – Compromitente

Wellington Soares de Oliveira  
Compromissário

Testemunha 01  
Nome

RG

CPF

Endereço

Testemunha 02  
Nome

RG

CPF

Endereço

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº 003/2020-1PJ-SJE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.471.065/0001-3, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



compromissário, o Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco (SINDUPROM-PE), CNPJ nº 10.569.456/0001-20, com sede na Rua 13 de Maio, 162, 1º Andar, Sala 02, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP.: 55.192-060, telefone: (81) 3426-9078, e-mail: sinduprom.pe@hotmail.com, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, Dinalva Lima Pereira Vieira de Mello [dados suprimidos para resguardar a intimidade], acompanhada pela Advogada Raynara Thais Lima Bezerra (OAB-PE nº 37.343 – e-mail: advraynarabezerra@gmail.com).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a notícia de realização da Carreata em Prol da Educação, documentada na Notícia de Fato nº 01733.000.110/2020, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual

tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício dos direitos fundamentais à cidadania, à associação, à reunião, à livre expressão do pensamento com o resguardo da saúde pública e da saúde individual dos participantes da Carreata em Prol da Educação, e prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), assim como contribuir com o combate à poluição sonora;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), assim como contribuir com o combate à poluição sonora.

Cláusula Primeira. O compromissário assume o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e evitar circulação de pessoas a pé e aglomeração de pessoas nos ambientes de parada e concentração da Carreata em Prol da Educação, assim como de abster-se do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, mediante a observância das seguintes condições:

1.1. A Carreata em Prol da Educação terá como ponto de concentração a via pública em frente a Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira a partir das 07h00min. do dia 14 de agosto de 2020, de onde se iniciará a carreata com destino final de dispersão o Posto Trevo. Serão realizadas três paradas: a primeira, em frente a Prefeitura; a segunda, em frente a Câmara Municipal; a terceira, em frente a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A pauta única da Carreata em Prol da Educação será a valorização da educação e dos profissionais da educação, sem qualquer conotação político-partidária, exposição positiva ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

negativa de pessoas públicas nem de políticos, partidos políticos e pré-candidatos.

1.3. Organizar os espaços de concentração e para e os veículos automotores, de modo a manter distanciamento mínimo e a evitar contato aproximado entre as pessoas e se observando os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.4. Organizar, divulgar e orientar que cada veículo automotor só poderá circular com o máximo de três pessoas (o condutor e dois passageiros), ao passo que os motociclistas não poderão circular com pessoas nas garupas, sob pena de autuação por infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268) e pagamento de multa.

1.5. Colaborar com a sensibilização da população no intuito de prevenir a disseminação da Covid-19 e promover os cuidados básicos, divulgando-se as seguintes frases:

- 1) "Se puder, fique em casa. Mas se precisar sair, use máscara";
- 2) "Lave as mãos com frequência e use água e sabão ou álcool 70%";
- 3) "Sempre que tossir ou espirrar cubra o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou use um lenço de papel";
- 4) "Evite tocar o rosto, principalmente os olhos, o nariz e a boca para impedir que o vírus entre no seu corpo".

1.6. Solicitar a imediata retirada de qualquer pessoa que descumpra as orientações preventivas de distanciamento mínimo entre as pessoas e dos protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.7. Cumprir, além destes compromissos, outras orientações e condições que venham a ser especificadas pelo Poder Público municipal.

1.8. Abster-se de promover ou permitir que se promova qualquer pré-candidato ou partido político, ou candidatura, pessoal ou de terceiros. Cláusula Segunda. O compromissário assume os deveres de acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link "http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora", assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

2.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

2.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605, de 1998);

2.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", de acessibilidade livre e gratuita no link "http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora";

Cláusula Terceira. O compromissário assume o dever de iniciar o evento no dia 14 de agosto de 2020, a partir das 07h00, com horário de término estabelecido para 11h00 da manhã.

Cláusula Quarta. O cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário nas cláusulas anteriores não o isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal,

Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

Cláusula Quinta. O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vistorias necessárias no percurso da Carreata em Prol da Educação, para análise do cumprimento das medidas do presente.

Cláusula Sexta. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência e as demais cláusulas devem ser cumpridas na data de realização do evento.

Cláusula Sétima. O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará o compromissário e os infratores ao pagamento de multa por cada um dos deveres descumpridos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 2º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, pelas Polícias, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao combate à Covid-19, ou, na sua falta, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta deste, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais do compromissário, por motivo de segurança, os quais permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

a) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, e da Saúde, para fins de conhecimento e controle;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 13 de agosto de 2020.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça – Compromitente

Dinalva Lima Pereira Vieira de Mello  
Presentante do CompromissárioRaynara Thais Lima Bezerra  
Advogada – OAB-PE nº 37.343Testemunha 01  
Nome

RG

CPF

Endereço

Testemunha 02  
Nome

RG

CPF

Endereço

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito**PORTARIA Nº 02208.000.011/2020****Recife, 17 de julho de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.011/2020 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02208.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** CARPINA - Nota Técnica nº 02-2020 – CAOP Consumidor - mensalidades escolas particulares - COVID 19

**INVESTIGADO:** Escolas da Rede Privada do Município de Carpina

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como

direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA de nº 02/2020 do CAOP Consumidor e a Recomendação desta Promotoria de Justiça visando, sobretudo, o fornecimento abatimento linear para o alunado durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

E considerando que o "Colégio João Pimentel" respondeu ao requisitório ministerial (contido no Ofício nº 02208.000.011/2020-0032) de forma satisfatória, ao informar que concedeu desconto de forma linear, inclusive independente dos já existentes, durante a Pandemia em face da suspensão das aulas presenciais, informando que está sendo fornecida aulas de modo remoto, através de plataformas digitais, de modo que os alunos tenham a assistência de maneira virtual.

Cumpra-se.  
Carpina, 05 de agosto de 2020.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02208.000.058/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Averiguar quais as Entidades Sociais nos termos do Art. 14, inciso VII, da Lei Municipal de nº 1.574/2014 que os atuais integrantes do COMDICA - Carpina para o Quadriênio 2020-2024 representam, e se tais entidades encontram-se regularmente ativas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinar a instauração de inquérito civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) - oficie-se o COMDICA, na pessoa do seu atual Presidente, Sr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, por email, para que apresente cópia da portaria que nomeou a atual gestão do COMDICA bem como cópia de todos os documentos que comprovem está regularmente ativa as entidades sociais dos integrantes que as representem e integrem a atual gestão do COMDICA; e

2) - será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 17 de julho de 2020.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02208.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Zona Azul - Tarifa INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Carpina REPRESENTANTE: Prefeito Municipal de Carpina Considerando que o Decreto de nº 014/2017 da Prefeitura Municipal de Carpina fixou a tarifa da zona azul, em seu Artigo 8º.

Considerando que o tempo de permanência da tarifa apenas foi fixada no item 3.1 do Convênio de nº 78/2017 (Concorrência nº 04/2017 - Contrato nº 799 /2017), firmado com a empresa IT2B Tecnologia e Serviços Ltda

Considerando que tempo de permanência do veículo estacionado na zona azul de Carpina, também deve está fixado em instrumento legal municipal. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) - seja oficiada a Prefeitura Municipal de Carpina, através do seu Prefeito, para que inclua em instrumento legal, no caso, no citado Decreto de nº 014/2017 da Prefeitura Municipal de Carpina que fixou a tarifa da zona azul dispositivo contendo o

tempo de permanência;

2) - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 17 de julho de 2020.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
3º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº nº 01680.000.012/2020

Recife, 19 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.012/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.012/2020

Referente ao Inquérito Civil nº 001/2013 (Arquimedes Auto nº 2014/1575532)

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental firmado no bojo do Inquérito Civil nº 001/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Lagoa dos Gatos no bojo do Inquérito Civil nº 001 /2013 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 22/57) firmado no bojo do Inquérito Civil nº 001/2013, bem como das fls. 58/64, 104/111, 140/151 e 156/160;

2-2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP da Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

3-3- Expeça-se ofício à municipalidade requisitando, com fulcro no art. 127, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, informações acerca do cumprimento dos títulos previstos no compromisso extrajudicial firmado, quais sejam, "TÍTULO I.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS”; “TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOPTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS”; “TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA”; TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS”; “TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO”; “TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA”; “TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS”; “TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL”; “TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS”; “TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOPTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS”; “TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO”; TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS”; TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES, indicando as medidas adotadas para seu cumprimento.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 19 de maio de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**PORTARIA Nº nº 02236.000.021/2020 — Notícia de Fato  
Recife, 13 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.021/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02236.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: plano municipal de contingência de proteção e defesa civil. Referente ao PA 2019 111620

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2019/111620), instaurado em 23/03/2019, cujo objeto tem a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano

municipal de contingência de proteção e defesa civil.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR por migração o presente Procedimento Administrativo, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7, sob compromisso; 4.
4. Cumpra-se o r. despacho.

Água Preta, 13 de agosto de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. \_\_\_\_/2020

Autos: 02236.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições extrajudiciais fundadas nas normas extraídas dos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 79, §3º, da Lei nº 13.146/15, art. 3º da Lei nº 7.853/89, 74 da Lei nº 10.741/03 e outros dispositivos legais pertinentes à defesa dos direitos individuais indisponíveis das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o relatório do CREAS, relatando situação de aparente violação aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com transtorno mental, na cidade de Xexéu/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o caso relatado e fiscalizar a tutela dos interesses indisponíveis do(s) interessado(s); e

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 – Oficie-se o distribuidor deste juízo para informar se há ação de interdição em face de OZIANA TELES DA SILVA, MARIA LARISSA TELES CLEMENTE e ERICK JOHN PEREIRA RAMOS;

2 – Oficie-se o CAPS para promover o atendimento da Srª OZIANA TELES DA SILVA, Srª MARIA LARISSA TELES CLEMENTE e Srº ERICK JOHN PEREIRA RAMOS, apresentando relatório sobre a saúde mental dos pacientes;

3 – Oficie-se o CREAS para que promova diligências no sentido de localizar a família extensa da Srª OZIANA TELES DA SILVA, Srª MARIA LARISSA TELES CLEMENTE e Srº ERICK JOHN PEREIRA RAMOS;

3.1 -Em caso negativo, indicar um responsável para o exercício da curadoria dos vulneráveis;

4 – Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão SIM, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

5 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico. 6 – Arquive-se a Notícia de Fato física na origem.

Água Preta, 11 de agosto de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIAS Nº Portarias -- +**  
**Recife, 29 de julho de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/370189  
DOCUMENTO Nº 11895500

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 050/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19224-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M. do N. S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves, para adoção das seguintes providências: a) Proceder à realização de visita domiciliar em favor da pessoa idosa; b) Informar quais as providências adotadas e encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de Assistência Social em favor da pessoa idosa; c) Informar, caso seja possível, os dados cadastrais da pessoa idosa e familiares, eventualmente responsáveis, tais como Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/371523  
DOCUMENTO Nº 11895364

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 051/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19222-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa S. H. da S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro

e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Reitere-se o Ofício nº 127/2020 (fl. 17), requisitando resposta do CREAS Ana Vasconcelos no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/360244  
DOCUMENTO Nº 11834938

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 053/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19212-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M. do C. C. de S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Reitere-se o Ofício nº 268/2020 (fl. 17) e nº 269/2020 (fl. 18), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/310327  
DOCUMENTO Nº 11731595

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 054/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19196-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M. L. P. da S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Reitere-se o Ofício nº 244/2020 (fl. 21) e nº 243/2020 (fl. 29), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/308870  
DOCUMENTO Nº 11666525

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 055/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19187-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa S. R. M., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, a fim de realizar diligências, com o objetivo de verificar a atual condição da pessoa idosa.

5.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/243436  
DOCUMENTO Nº 11640095

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 056/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19180-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos W. U. e J. B. U., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Reitere-se o Ofício nº 278/2020 (fl. 19), requisitando resposta do CREAS Cordeiro no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/210456  
DOCUMENTO Nº 11640173

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



PORTARIA Nº 057/2020 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19181-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso I. S. de O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Reitere-se o Ofício nº 303/2020 (fl. 29) e nº 304/2020 (fl. 30), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.
  - 5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
  - 5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital  
AUTO Nº. 2019/343143  
DOCUMENTO Nº 11922693

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 058/2020 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19227-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M. E. de O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, a fim de realizar diligências, com o objetivo de verificar a atual condição da pessoa idosa.

5.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital  
AUTO Nº. 2019/308944  
DOCUMENTO Nº 11680812

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 059/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19191-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa V. B. De A., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, a fim de realizar diligências, com o objetivo de verificar a atual condição da pessoa idosa.

5.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/315779  
DOCUMENTO Nº 11710834

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 064/2020 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19195-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa F.T.S., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, reiterem-se os ofícios 085 e 086/2020, concedendo o prazo de 15(quinze) dias para resposta.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Julho de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02284.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as medidas adotadas pelo Município de Arcoverde para implementação do Plano Municipal de Primeira Infância

INVESTIGADO: Município de Arcoverde  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Arcoverde e ao COMDDICA, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Arcoverde para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de agosto de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**

**AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO** :  
**Recife, 14 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2020.SRP.PE.0040.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ R\$ 2.230.646,6598. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 28.08.2020 (sexta-feira), às 10h30m, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 14 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO :

**Recife, 14 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051.2020.SRP.PE.0026.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite 75g/m2, alcalino tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF – 17.838.838/0001-51 – Lotes: 1 (cota principal) e 2 (cota reservada). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 14 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de máscaras descartáveis, máscaras reusáveis, luvas descartáveis, protetores faciais, álcool líquido a 70% e álcool em gel a 70%, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541

/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) GIROMIDIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF – 31.611.264/0001-05 – Itens: 1, 2, 3 e 4; 2) INNOVARE COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS EIRELI, CNPJ/MF - 33.656.835/0001-53 - Item: 5, e 3) S D DE A FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF - 26.889.181/0001-42 - Itens: 6 e 7. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 14 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059.2020.SRP.PE.0032.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material gráfico para Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) Bazar e Papelaria MN LTDA., CNPJ/MF – 14.702.169/0001-06 – Item: 6; 2) BML COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF - 11.292.106/0001-22 - Itens: 3 e 4; 3) Gritz Comercio de Brindes e Embalagens Eireli - Me, CNPJ/MF - 31.778.147/0001-30 - Item: 7; 4) MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ/MF - 20.467.220/0001-37 - Itens: 1 e 5, e 5) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ/MF - 27.232.288/0001-86 - Item: 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 14 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO :

**Recife, 14 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051.2020.SRP.PE.0026.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite 75g/m2, alcalino tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF – 17.838.838/0001-51 – Lotes: 1 (cota principal) - no valor de R\$ R\$ 222.900,00, 2 (cota reservada) - no valor de R\$ 74.300,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 297.200,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 017/2020. Recife, 14 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Geral do Ministério Público.

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de máscaras descartáveis, máscaras reusáveis, luvas descartáveis, protetores faciais, álcool líquido a 70% e álcool em gel a 70%, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) GIROMIDIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF - 31.611.264/0001-05 - Itens: 1 - no valor de R\$ 4.800,00, 2 - no valor de R\$ 8.800,00, 3 - no valor de R\$ 19.008,00 e 4 - no valor de R\$ 26.250,00 - perfazendo o valor total de R\$ 58.858,00; 2) INNOVARE COMÉRCIO DE PEÇAS PLASTICAS EIRELI, CNPJ/MF - 33.656.835/0001-53 - Item: 5 - no valor de R\$ 5.500,00, e 3) S D DE A FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF - 26.889.181/0001-42 - Itens: 6 - no valor de R\$ 7.920,00 e 7 - no valor de R\$ 14.250,00 - perfazendo o valor total de R\$ 22.170,00, sendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 86.528,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 017/2020. Recife, 14 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059.2020.SRP.PE.0032.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material gráfico para Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) Bazar e Papelaria MN LTDA., CNPJ/MF - 14.702.169/0001-06 - Item: 6 - no valor de R\$ 15.900,00 ; 2) BML COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF - 11.292.106/0001-22 - Itens: 3 - no valor de R\$ 6.840,00 e 4 - no valor de R\$ 6.720,00 - totalizando R\$ 13.560,00; 3) Gritz Comercio de Brindes e Embalagens Eireli - Me, CNPJ/MF - 31.778.147/0001-30 - Item: 7 - no valor de R\$ 40.000,00; 4) MLP GRAFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ/MF - 20.467.220/0001-37 - Itens: 1 - no valor de R\$ 17.500,00 e 5 - no valor de R\$ 7.900,00 - totalizando R\$ 25.400,00, e 5) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ/MF - 27.232.288/0001-86 - Item: 2 - no valor de R\$ 2.520,00,

perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 97.380,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 018/2020. Recife, 14 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.526/2020**  
**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

<b>EDITAL ÚNICO</b>		
<b>11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>	<b>Observação</b>
1º Promotor de Justiça de Surubim	1ª Vara; Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social;  Cumprimento do plano de trabalho apresentado.	Dupla Designação.

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
21/08/2020	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
25/08/2020	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/08/2020	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/08/2020	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/09/2020	Início das designações.



**ANEXO DO AVISO SUBADM Nº 006/2020****RESULTADO:**

<b>Nº</b>	<b>SALA</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01	210 do Anexo II - Edf. Roberto Lyra	Ricardo van der Linden de Vasconcellos Coelho
02	202 do Anexo II - Edf. Roberto Lyra	Giani Maria do Monte Santos R. de Melo



CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP  
 PROCESSO LICITATÓRIO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2020**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000147

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000039.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expedientes para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>ADEMIR PEREIRA DE FREITAS</b>		
<b>CNPJ:</b>	30.590.139/0001-01	<b>Inscrição Estadual:</b>	07.862.267/001-45
<b>Endereço:</b>	QNF 18 Lote 01 Loja 01/02, Taguatinga Norte, Brasília-DF CEP 72.125-680		
<b>Telefone/FAX:</b>	(61) 3352-2815 (61) 3964-2815	<b>E-mail:</b>	ademirpereiradefreitas@gmail.com
<b>Representante:</b>	Ademir Pereira de Freitas		
<b>Identidade:</b>	532.195	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/DF
<b>CPF:</b>	210.390.971-20		

ITEM: 14

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	322613-1	COLA – LÍQUIDA, EM EMULSÃO, BRANCA, COMPOSTA POR ACETATO DE POLIVINILA, EM SOLUÇÃO ALCÓOLICA, EM TUBOS, COM 40 GRAMAS, USO ESCOLAR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COM BICO REGULADOR DE ABERTURA	ZASTRAZ	UNID.	3.600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 2.160,00</b>
<b>DOIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS.</b>							

<b>B) Empresa:</b>	<b>CTC CARDOSO BARREIROS ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	20.094.578/0001-61	<b>Inscrição Estadual:</b>	0572650-62
<b>Endereço:</b>	Rua Gervásio Pires, 271, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-090		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3223-0227 / 3097-4296	<b>E-mail:</b>	camcin.ctc@hotmail.com
<b>Representante:</b>	Cleiton dos Santos Barreiros		
<b>Identidade:</b>	3.737.313	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	819.847.154-53		



CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**
**ITENS: 06, 08, 09, 32 e 43;**
**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	493398-2	MIDIA DE DISCO - CD-R, COM 700MB / 80MIN, COM VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 52X	multilaser	UNID.	6.000	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
08	493461-0	MIDIA DE DISCO - DVD-R, COM 4.7GB / 120MIN, COM VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 16X	multilaser	UNID.	30.000	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00
09	134626-1	MIDIA DVD - DVD-RW PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, TIPO OPTICA GRAVAVEL E REGRAVAVEL 1X, COM 4.7 GB, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRILICO, LACRADO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	multilaser	UNID.	5.000	R\$ 4,41	R\$ 22.050,00
32	322446-5	PASTA - CATALOGO, EM CARTÃO PLASTIFICADO, FORMATO OFÍCIO, COM 30 ENVELOPES NA ESPESURA DE 0,10 MICRAS E 4 COLCHETES DE METAL, NA COR PRETA	eloplast	UNID.	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
43	324775-9	RÉGUA - EM ACRÍLICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	Waleu	UNID.	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 61.947,00</b>
<b>SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS.</b>							

<b>C) Empresa:</b>	<b>VIMELI COMERCIAL LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	21.850.286/0001-74	<b>Inscrição Estadual:</b>	061178136
<b>Endereço:</b>	Rua Conselheiro Portela, 665, LJ 18, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-035		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3241-3526 / 3071-7310	<b>E-mail:</b>	lpaquarela@gmail.com
<b>Representante:</b>	Vitor Mendes de Lima		
<b>Identidade:</b>	7.654.817	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	014.135.294-96		

**ITENS: 01, 10, 11, 12, 18, 30 e 42;**
**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	344790-1	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,0X6,00CM, COM BASE DE FELTRO, COM ESTOJO PORTA MARCADOR	Master print	UNID.	120	R\$ 3,33	R\$ 399,60





CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**

10	323590-4	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 8/0	Eccoclips	CAIXA 25 UNIDADES	1.500	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
11	323590-4	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 2/0	Eccoclips	CAIXA 100 UNIDADES	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
12	323599-8	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 4/0	Eccoclips	CAIXA 50 UNIDADES	3.000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
18	335567-5	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 12MMX10M, NA COR VERMELHA	Aldebras	PACOTE COM 10	30	R\$ 5,07	R\$ 152,10
30	323762-1	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO (145X205MM), CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFFSET PLASTIFICADO, PESANDO 80G/M2, NA COR VERDE	Grafset	UNID.	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
42	324798-8	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - EM ACRÍLICO, SIMPLES, TIPO CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, NA COR FUMÊ, MEDINDO (320X250)MM	Novacril	UNID.	300	R\$ 13,18	R\$ 3.954,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 13.538,70</b>
<b>TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS.</b>							

<b>D) Empresa:</b>	<b>BML COMERCIAL LTDA-ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	11.292.106/0001-22	<b>Inscrição Estadual:</b>	0387413-34
<b>Endereço:</b>	Rua Visconde de Ouro Preto, 71, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-430		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3441-0330 / 3132-5745/ 982069755	<b>E-mail:</b>	bmlcomercial@hotmail.com
<b>Representante:</b>	Henrique Bandeira de Melo Lopes		
<b>Identidade:</b>	8.102.353	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	097.132.384-43		

**ITENS: 13, 33, 34 e 44;**
**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	322610-7	COLA - EM BASTÃO, COM 10 GRAMAS, SEM SOLVENTE, NÃO TÓXICA, AUSÊNCIA DE GLICERINA E SOLVENTE, COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	Leonora Jocar	UNID.	3.600	R\$ 0,66	R\$ 2.376,00
33	322439-2	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, MEDINDO 280,00X344,00MM, LOMBADA DE 80,00MM, COM FERRAGEM DE PRESSÃO, NA COR PRETA	Frama	UNID.	4.000	R\$ 7,59	R\$ 30.360,00
34	322630-1	PERFURADOR PARA PAPEL - EM FERRO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 30 FOLHAS COM 75G/M2, COM	Leonora Jocar	UNID.	400	R\$ 25,75	R\$ 10.300,00



CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**

		2 VAZADORES,NA COR CINZA MARTELADO					
44	322599-2	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA	Leonora Jocar	UNID.	500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "D"</b>							<b>R\$ 44.821,00</b>
<b>QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS.</b>							

<b>E) Empresa:</b>	<b>COMERCIAL LASER LTDA – EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	35.525.930/0001-43	<b>Inscrição Estadual:</b>	0167688-17
<b>Endereço:</b>	Rua Gerson de Barros Pinangé, 178, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP 52041-370		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3241-2924	<b>E-mail:</b>	comerciallaser@uol.com.br
<b>Representante:</b>	Francisco Antônio Paula Machado		
<b>Identidade:</b>	777.651	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	172.764.384-49		

ITENS: 02, 15 e 16;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	324110-6	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO E COM LAMINA DE ACO INOX,SIMPLES	Tris	UNID.	1.440	R\$ 0,12	R\$ 172,80
15	323663-3	ELASTICO - DE BORRACHA,N.18,NA COR AMARELA	Mamuth	PACOTE	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
16	3245241	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO,COM LARGURA DE 9,00MM,MEDINDO 12,00CM	Masterp	UNID.	1.200	R\$ 0,51	R\$ 612,00
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "E"</b>							<b>R\$ 1.964,80</b>
<b>UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.</b>							

<b>F) Empresa:</b>	<b>VINICIUS NONATO DA SILVA 08660237471</b>		
<b>CNPJ:</b>	28.604.035/0001-59	<b>Inscrição Estadual:</b>	0739720-88
<b>Endereço:</b>	Rua José Paraíso, 108, apt 02 Boa Viagem, Recife/PE, CEP 52041-370		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 97909-3060	<b>E-mail:</b>	vendaskonato@gmail.com
<b>Representante:</b>	Vinicius Nonato da Silva		
<b>Identidade:</b>	7919195	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	086.602.374-71		

ITENS: 03, 04, 22 e 35;



CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	325671-5	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	Compactor	UNID.	6.000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
04	325672-3	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	Compactor	UNID.	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
22	331237-2	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	Eurocel	UNID.	1600	R\$ 2,38	R\$ 3.808,00
35	323489-4	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NA COR PRETA	BRW	UNID.	360	R\$ 1,21	R\$ 435,60
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA "F"</b>							<b>R\$ 8.523,60</b>
<b>OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS</b>							

<b>G) Empresa:</b>	<b>MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI</b>		
<b>CNPJ:</b>	07.631.411/0001-24	<b>Inscrição Estadual:</b>	0331081-70
<b>Endereço:</b>	Av. Joaquim Nabuco, 385, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.510-740		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 98676-8164	<b>E-mail:</b>	mjempreendimentoslocações@hotmail.com
<b>Representante:</b>	João Bezerra de Freitas Neto		
<b>Identidade:</b>	4.679.783	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	919.088.764-68		

ITENS: 05, 07, 19, 20, 21, 31, 39, 40 e 45;

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	328683-5	MARCADOR - DE CD E DVD, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE POLIESTER, FINA, NA COR AZUL, ESPESSURA DE 0,10MM	BRW	UNID.	720	R\$ 1,33	R\$ 957,60
	493459-8	MIDIA DE DISCO - GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/DADOS, TIPO ÓPTICO	Elgin	UNID.	6.000	R\$ 2,95	R\$ 17.700,00





CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**

07		REGRAVÁVEL, CD-RW, COM 700MB/80MIN, COM VELOCIDADE DE GRAVACAO DE 4X, ACONDICIONADO EM CAPA DE PAPELÃO						
19	335568-3	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR VERDE	Adere	PCT/10 UNID.	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30	
20	335564-0	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AMARELA	Adere	PCT/10 UNID.	30	R\$ 6,33	R\$ 189,90	
21	335566-7	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AZUL	Adere	PCT/10 UNID.	12	R\$ 3,40	R\$ 40,80	
31	322777-4	PAPEL - ALMACO, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, COM PAUTA E MARGEM	Pauta Branca	PCT/400 FLH.	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	
39	323523-8	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, OGIVA, NA COR AZUL, DO TIPO DESCARTÁVEL	Master print	UNID.	420	R\$ 1,40	R\$ 588,00	
40	323525-4	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, OGIVA, NA COR VERMELHA	Master print	UNID.	420	R\$ 1,30	R\$ 546,00	
45	322254-3	PASTA - SUSPENSÁVEL PENDULAR EM FORMA DE CABIDE, EM CARTÃO PENSADO, 240G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM GRAMPO TRILHO, VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO, NA COR PARDA/MARROM MARMORIZADA	Carto norte	UNID.	1.500	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00	
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "G"</b>							<b>R\$ 22.145,60</b>	
<b>VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS.</b>								

<b>H) Empresa:</b>	<b>MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	24.174.062/0001-88	<b>Inscrição Estadual:</b>	24.600.916-0
<b>Endereço:</b>	Rod. AL 115, nº 2.502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.604-595		
<b>Telefone/FAX:</b>	(82) 3357-2076/3421-2733	<b>E-mail:</b>	machadoarmarinhos@hotmail.com
<b>Representante:</b>	Ivson Machado de Arruda		
<b>Identidade:</b>	384.120	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/AL
<b>CPF:</b>	640.493.884-72		

**ITENS: 23, 24, 28, 36, 37 e 38;**
**Planilha Demonstrativa de Preços:**



CPL – SRP

Flc

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	322703-0	FITA ADESIVA - EM CREPE, GOMADA E RESISTENTE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, ACONDICIONADA EM ROLO DE PAPELÃO COM 80MM DE DIÂMETRO, NA COR NATURAL, LISA	Eurocel	UNID.	400	R\$ 2,51	R\$ 1.004,00
24	492562-9	GARRAFA TERMICA - COMUM, REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASTICO RIGIDO, COM CAPACIDADE PARA 1L, TAMPA DE ROSCA, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	Invicta	UNID.	600	R\$ 21,35	R\$ 12.810,00
28	324385-0	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 9/10MM	Bachi	CAIXA/500 UNID.	300	R\$ 11,65	R\$ 3.495,00
36	323487-8	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NA COR AZUL, DO TIPO DESCARTÁVEL	Japan	UNID.	480	R\$ 1,13	R\$ 542,40
37	323495-9	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NA COR VERDE, DO TIPO DESCARTÁVEL	Japan	UNID.	360	R\$ 1,13	R\$ 406,80
38	323492-4	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NA COR VERMELHA, DO TIPO DESCARTÁVEL	Japan	UNID.	360	R\$ 1,13	R\$ 406,80
<b>VALOR TOTAL EMPRESA "H"</b>							<b>R\$ 18.665,00</b>
<b>DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS.</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 173.765,70 (CENTO E SESENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)</b>
--

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2020

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



CPL – SRP

Fls. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000135**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000074.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de construção Civil para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa:</b>	<b>LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>058.1326-35</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Iburá, Recife- PE. CEP: 51.230-020</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3040-3451/99558-1591</b>	<b>E-mail:</b>	<b>lbcomercio@outlook.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>6391177</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS-PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>066.121.154-16</b>		

**LOTE (s): 1 (Cota Principal) e 2 ( Cota Reservada)**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

**I - LOTE - COTA PRINCIPAL:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	184792-9	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	KG	90	R\$ 8,82	R\$ 793,80
	2	66451-0	ARAME FARPADO GALVANIZADO, NÚMERO 16 BWG, ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLOS COM 500 M	BELGO	RL 500M	08	R\$ 196,35	R\$ 1.570,80
	3	410903-1	AREIA - FINA, TIPO FRIGIR	AREIAZIL	M³	150	R\$ 47,25	R\$ 7.087,50
	4	410905-8	AREIA - MEDIA	AREIAZIL	M³	150	R\$ 47,25	R\$ 7.087,50
	5	410902-3	AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAZIL	M³	75	R\$ 47,25	R\$ 3.543,75
	6	493034-7	AREIA VEGETAL - FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA USO EM JARDINS	AREIAZIL	KG	150	R\$ 47,25	R\$ 7.087,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

7	352877-4	ARGAMASSA DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUÍMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZAÇÃO EM PISOS E CONTRAPISOS.	SOLOSSA NTINNI	SC 20 KG	45	R\$ 20,58	R\$ 926,10
8	508464-4	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA), TIPO VEDATOP, VEDAJÁ, OU SIMILAR, PARA USO EM RESERVATÓRIOS	SOLOSSA NTINNI	KG	150	R\$ 4,41	R\$ 661,50
9	235775-5	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLOSSA NTINNI	SC 20 KG	60	R\$ 13,65	R\$ 819,00
10	484024-0	ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME E NBR 6118	SOLOSSA NTINNI	SC 25 KG	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
11	128185-2	AZULEJO 15X15 CM, BRANCO	CECRISA	M²	75	R\$ 18,65	R\$ 1.398,75
12	289112-3	BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	LR METAIS	UND	15	R\$ 71,66	R\$ 1.074,90
13	414101-6	BARRA DE APOIO EM 'U' COM CURVA E FALANGE PARA FIXAÇÃO COM COMPRIMENTO DE ACORDO COM A PIA E DIÂMETRO 38mm (DE 1 1/2") EM AÇO INOX AISI304 COM ESPESSURA DE PAREDE	LR METAIS	UND	15	R\$ 55,44	R\$ 831,60





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		MÍNIMA 1.5mm.					
14	507104-6	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 6.3 MM (1/4"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	BELGO	UND	60	R\$ 11,97	R\$ 718,20
15	47007-4	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8 MM (5/16"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	BELGO	UND	60	R\$ 17,64	R\$ 1.058,40
16	142258-8	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	BELGO	UND	60	R\$ 29,40	R\$ 1.764,00
17	148069-3	BARRO - PARA ATERRO	AREIAZIL	M³	75	R\$ 47,25	R\$ 3.543,75
18	419851-4	BLOCO DE GESSO VAZADO BRANCO, E = *7* CM, *67 X 50* CM	ALO GESSO	UND	375	R\$ 9,45	R\$ 3.543,75
19	322142-3	TIJOLO DE BARRO MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO CONVENCIONAL COM 8 FUROS	CERAMIC A JOSÉ	MIL	18	R\$ 367,50	R\$ 6.615,00
20	153913-2	BRITA - 19	BRITEX	M³	150	R\$ 68,25	R\$ 10.237,50
21	153915-9	BRITA - 25	BRITEX	M³	150	R\$ 68,25	R\$ 10.237,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

22	507951-9	BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO BLOCO PISOGRAMA/CONCREGRAMA 2 FUROS, *35 CM X 15* CM, E = *8* CM, COR NATURAL	FORTE LAJE	M²	300	R\$ 27,83	R\$ 8.349,00
23	507944-6	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARA LELEPIEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	BRITEK	M²	300	R\$ 26,25	R\$ 7.875,00
24	65499-0	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA	CISER	CX 100 UM	30	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
25	462586-2	CAIXA PARA AR CONDICIONADO 18KBTU/H PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO	FORTE LAJE	UND	23	R\$ 115,50	R\$ 2.656,50
26	428746-0	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
27	472777-0	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	15	R\$ 546,00	R\$ 8.190,00
28	271362-4	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	3	R\$ 1.312,50	R\$ 3.937,50
29	410824-8	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	FORTE	SC 50 kg	300	R\$ 16,28	R\$ 4.884,00
30	413151-7	CIMENTO BRANCO	SOLOSSA NTINNI	KG	75	R\$ 2,10	R\$ 157,50
31	17974-4	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	PILLER	UND	45	R\$ 11,55	R\$ 519,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			NIQUELADAS					
32	30445-0	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSAS E REBOCOS, TIPO CH-I, ACONDICIONADO EM SACOS DE 20 KG.	PILLER	SC 20 KG	450	R\$ 8,19	R\$ 3.685,50	
33	401472-3	CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDRO TINTAS	SC 10 KG	75	R\$ 7,99	R\$ 599,25	
34	397597-5	CHUMBADOR DE ACO TIPO PARABOLT, * 5/8" X 200* MM, COM PORCA E ARRUELA	JOMARCA	UND	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00	
35	486825-0	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	BELGO	M	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00	
36	475327-5	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	INTELLI	UND	375	R\$ 0,12	R\$ 45,00	
37	506950-5	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	MULTILIT	UND	150	R\$ 23,02	R\$ 3.453,00	
38	508096-7	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	MULTILIT	UND	150	R\$ 21,74	R\$ 3.261,00	
39	506981-5	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO	MULTILIT	UND	150	R\$ 79,80	R\$ 11.970,00	


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		1050MM,LARGURA DE 935MM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS					
40	508273-0	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO,PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	VEDACIT	UND	30	R\$ 18,17	R\$ 545,10
41	508272-2	ESPUMA DE POLIETILENO DE 10 MM, TIPO TARUCEL. ROLO COM 50 M	DIVIFORM A	UND	15	R\$ 16,28	R\$ 244,20
42	496177-3	ESTOPA DE SISAL PARA GESSO	DIVIFORM A	KG	150	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
43	314941-2	FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UND	30	R\$ 27,30	R\$ 819,00
44	508100-9	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADERE	UND	45	R\$ 3,68	R\$ 165,60
45	257674-0	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	M	9	R\$ 7,35	R\$ 66,15
46	423891-5	FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	ADERE	UND	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
47	475317-8	FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L	ADERE	UND	30	R\$ 26,93	R\$ 807,90




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		= 10 CM, ROLO DE 10 M					
48	506903-3	FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L = 90 CM, ROLO DE 10 M	ADERE	UND	75	R\$ 126,00	R\$ 9.450,00
49	507102-0	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM 300 ML	SIKA	UND	24	R\$ 43,79	R\$ 1.050,96
50	296958-0	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS, NA COR BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	VEDACIT	LTO 18 L	75	R\$ 196,35	R\$ 14.726,25
51	475161-2	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 4,00 M (SEM COLOCACAO)	FORTE LAJE	M²	75	R\$ 23,10	R\$ 1.732,50
52	475160-4	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KG/M2, VAO ATE 3,50 M (SEM COLOCACAO)	FORTE LAJE	M²	75	R\$ 28,35	R\$ 2.126,25
53	428605-7	LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA 8 M, E= 150 MICRA	SEGNORTE	UNID	8	R\$714,00	R\$ 5.712,00
54	507009-0	MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60, TIPO MALHA POP REFORCADA, MEDINDO 2,00X3,00M, BITOLA DE 5MM, ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	BELGO	UND	15	R\$ 23,10	R\$ 346,50
55	298946-8	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COMPRIMENTO DE 100M, DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", PARA SER UTILIZADA	PLASTMAN	UND	8	R\$ 220,50	R\$ 1.764,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		EM SITUAÇÕES DIVERSAS					
56	508263-3	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFASTICA), TIPO VEDAPREN OU SIMILAR, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18 L, DENS. = 1,02 G/CM <sup>3</sup>	VEDACIT	UND	150	R\$ 183,75	R\$ 27.562,50
57	508264-1	MASSA ACRÍLICA PARA VEDAÇÃO, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHOS DE 550 G	VEDACIT	UND	30	R\$ 27,30	R\$ 819,00
58	506254-3	MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS	LAJE TIMBI	UND	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
59	477708-5	MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	SOPRANO	UND	75	R\$ 153,28	R\$ 11.496,00
60	502838-8	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	CISER	UND	300	R\$ 0,74	R\$ 222,00
61	508266-1	REVESTIMENTO CERÂMICA, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM, ESMALTADA, PEI IGUAL A 5	PORTO RICO	M <sup>2</sup>	450	R\$ 11,03	R\$ 4.963,50
62	506936-0	PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	FORTE LAJE	UND	300	R\$ 4,62	R\$ 1.386,00
63	508268-4	REVESTIMENTO DE PISO - LAJOTA DE CIMENTO POROSO, DIMENSOES 40,00	FORTE LAJE	M <sup>2</sup>	300	R\$ 25,20	R\$ 7.560,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			X 40,00 X 6,00CM, COR NATURAL					
64	77080-9		PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSÕES 60 X 60 CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA UTILIZAÇÃO EM TETOS.	ALO GESSO	M²	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
65	507007-4		PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UND	375	R\$ 3,15	R\$ 1.181,25
66	507008-2		PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UND	375	R\$ 5,57	R\$ 2.088,75
67	27337-6		PÓ DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CÁLCIO, ATÓXICO, 100% MINERAL, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 40 KG	ALO GESSO	SC 40 KG	120	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00
68	507011-2		TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO EM GL 0,9 L	BRASILIT	UND	45	R\$ 33,60	R\$ 1.512,00
69	508269-2		REVESTIMENTO DE PISO - DO TIPO TACTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, PARA DEFICIENTES VISUAIS, NAS DIMENSÕES DE 25,00X25,00CM	DIRECT BORRACHAS	UND	150	R\$ 9,98	R\$ 1.497,00
70	483783-5		REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E	SOLOSSA NTINNI	SC 5 KG	150	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			PISOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5 KG					
71	17913-2		SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	ILUMI	UND	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00
72	508270-6		SELANTE COMPOSTO POR POLÍMERO SINTÉTICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO, EMBALADO EM BISNAGAS DE 310 ML	TEC-BOND	UND	45	R\$ 9,98	R\$ 449,10
73	285612-3		SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEC-BOND	BNG 280 GR	15	R\$ 8,40	R\$ 126,00
74	474835-2		TELA METÁLICA - DO TIPO TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, CONFECCIONADA EM AÇO, COM BITOLA DE FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	BELGO	UND	338	R\$ 1,05	R\$ 354,90
75	506944-0		TELA METÁLICA - EM ARAME GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR,, FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM, COM ALTURA DE 2,00M.	BELGO	M	150	R\$ 25,73	R\$ 3.859,50
76	125460-0		TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	MULTILIT	UND	375	R\$ 47,13	R\$ 17.673,75
77	125459-6		TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	375	R\$ 35,44	R\$ 13.290,00
78	125736-6		TELHA - DE CERÂMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR	MULTILIT	MIL	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			5640,5639,8055					
79	465284-3	TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2 X 2 MM, PARA REFORCO E ESTRUTURACAO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES, ACONDICIONADO EM ROLOS 10M	BELGO	UND	9	R\$ 36,54	R\$ 328,86	
80	506982-3	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, DE 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UND	150	R\$ 134,00	R\$ 20.100,00	
81	506983-1	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UND	150	R\$ 257,00	R\$ 38.550,00	
82	125521-5	TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA INCOLOR, E = 0,6 MM, DE *0,50 X 2,44* M	MULTILIT	UND	45	R\$ 249,00	R\$ 11.205,00	
83	506947-5	TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	MULTILIT	UND	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00	
84	508271-4	EMULSÃO ASFÁLTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	VIAPOL	UND	150	R\$ 157,50	R\$ 23.625,00	
85	463770-4	BOBINA DE ALUMÍNIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA	CIVIT	M	150	R\$ 28,29	R\$ 4.243,50	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE DA COTA PRINCIPAL</b>							<b>R\$ 383.216,82</b>	
<b>TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS</b>								

**II - LOTE - COTA RESERVADA:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	184792-9	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	KG	30	R\$ 8,82	R\$ 264,60



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

2	66451-0	ARAME FARPADO GALVANIZADO, NÚMERO 16 BWG, ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLOS COM 500 M	BELGO	RL 500M	2	R\$ 196,35	R\$ 392,70
3	410903-1	AREIA - FINA, TIPO FRIGIR	AREIAZIL	M³	50	R\$ 47,25	R\$ 2.362,50
4	410905-8	AREIA - MEDIA	AREIAZIL	M³	50	R\$ 47,25	R\$ 2.362,50
5	410902-3	AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAZIL	M³	25	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
6	493034-7	AREIA VEGETAL - FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA USO EM JARDINS	AREIAZIL	KG	50	R\$ 47,25	R\$ 2.362,50
7	352877-4	ARGAMASSA DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUÍMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZAÇÃO EM PISOS E CONTRAPISOS.	SOLOSSANT INNI	SC 20 KG	15	R\$ 20,58	R\$ 308,70
8	508464-4	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA), TIPO VEDATOP, VEDAJÁ, OU SIMILAR, PARA USO EM RESERVATÓRIOS	SOLOSSANT INNI	KG	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
9	235775-5	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLOSSANT INNI	SC 20 KG	20	R\$ 13,65	R\$ 273,00
10	484024-0	ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLOSSANT INNI	SC 25 KG	05	R\$ 42,00	R\$ 210,00
11	128185-2	AZULEJO 15X15 CM, BRANCO	CECRISA	M²	25	R\$ 18,65	R\$ 466,25
12	289112-3	BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200	LR METAIS	UND	5	R\$ 71,66	R\$ 358,30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITÁRIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					
13	414101-6		BARRA DE APOIO EM 'U' COM CURVA E FALANGE PARA FIXAÇÃO COM COMPRIMENTO DE ACORDO COM A PIA E DIÂMETRO 38mm (DE 1 1/2") EM AÇO INOX AISI304 COM ESPESSURA DE PAREDE MÍNIMA 1.5mm.	LR METAIS	UND	5	R\$ 55,44	R\$ 277,20
14	507104-6		BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 6.3 MM (1/4"), AÇO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	BELGO	UND	20	R\$ 11,97	R\$ 239,40
15	47007-4		BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 8 MM (5/16"), AÇO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	BELGO	UND	20	R\$ 17,64	R\$ 352,80
16	142258-8		BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), AÇO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	BELGO	UND	20	R\$ 29,40	R\$ 588,00
17	148069-3		BARRO - PARA ATERRO	AREIAZIL	M³	25	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
18	419851-4		BLOCO DE GESSO VAZADO BRANCO, E = *7* CM, *67 X 50* CM	ALO GESSO	UND	125	R\$9,45	R\$ 1.181,25
19	322142-		TIJOLO DE BARRO MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO	CERAMIC A	MIL	6	R\$ 367,50	R\$ 2.205,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

	3	CONVENCIONAL COM 8 FUROS	JOSÉ					
20	153913-2	BRITA - 19	BRITEX	M³	50	R\$68,25	R\$ 3.412,50	
21	153915-9	BRITA - 25	BRITEX	M³	50	R\$68,25	R\$ 3.412,50	
22	507951-9	BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO BLOCO PISOGRAMA/CONCREGRAMA 2 FUROS, *35 CM X 15* CM, E = *8* CM, COR NATURAL	FORTE LAJE	M²	100	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00	
23	507944-6	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/P AVER/HOLANDES/PARALELEPIPED O, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	BRITEX	M²	100	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00	
24	65499-0	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA	CISER	CX 100 UM	10	R\$ 94,50	R\$ 945,00	
25	462586-2	CAIXA PARA AR CONDICIONADO 18KBTU/H PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO	FORTE LAJE	UND	7	R\$ 115,50	R\$ 808,50	
26	428746-0	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	5	R\$ 189,00	R\$ 945,00	
27	472777-0	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	5	R\$ 546,00	R\$ 2.730,00	
28	271362-4	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	1	R\$ 1.312,50	R\$ 1.312,50	
29	410824-8	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	FORTE	SC 50 kg	100	R\$ 16,28	R\$ 1.628,00	
30	413151-7	CIMENTO BRANCO	SOLOSSANT INNI	KG	25	R\$ 2,10	R\$ 52,50	
31	17974-4	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES NIQUELADAS	PILLER	UND	15	R\$ 11,55	R\$ 173,25	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

32	30445-0	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSAS E REBOCOS, TIPO CH-I, ACONDICIONADO EM SACOS DE 20 KG.	PILLER	SC 20 KG	150	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50
33	401472-3	CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDRO TINTAS	SC 10 KG	25	R\$ 7,99	R\$ 199,75
34	397597-5	CHUMBADOR DE ACO TIPO PARABOLT, * 5/8" X 200* MM, COM PORCA E ARRUELA	JOMARCA	UND	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
35	486825-0	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	BELGO	M	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
36	475327-5	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	INTELLI	UND	125	R\$ 0,12	R\$ 15,00
37	506950-5	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	MULTILIT	UND	50	R\$ 23,02	R\$ 1.151,00
38	508096-7	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	MULTILIT	UND	50	R\$ 21,74	R\$ 1.087,00
39	506981-5	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO 1050MM, LARGURA DE 935MM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	MULTILIT	UND	50	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
40	508273-0	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA,	VEDACIT	UND	10	R\$ 18,17	R\$ 181,70



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO					
41	508272-2		ESPUMA DE POLIETILENO DE 10 MM, TIPO TARUCEL. ROLO COM 50 M	DIVIFORMA	UND	5	R\$ 16,28	R\$ 81,40
42	496177-3		ESTOPA DE SISAL PARA GESSO	DIVIFORMA	KG	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50
43	314941-2		FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UND	10	R\$ 27,30	R\$ 273,00
44	508100-9		FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADERE	UND	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20
45	257674-0		FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	M	3	R\$ 7,35	R\$ 22,05
46	423891-5		FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	ADERE	UND	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
47	475317-8		FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L = 10 CM, ROLO DE 10 M	ADERE	UND	10	R\$ 26,93	R\$ 269,30
48	506903-3		FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L = 90 CM, ROLO DE 10 M	ADERE	UND	25	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
49	507102-0		IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM 300 ML	SIKA	UND	8	R\$ 43,79	R\$ 350,32
50	296958-0		IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS,NA COR	VEDACIT	LTO 18 L	25	R\$ 196,35	R\$ 4.908,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS					
51	475161-2		LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 4,00 M (SEM COLOCACAO)	FORTE LAJE	M <sup>2</sup>	25	R\$ 23,10	R\$ 577,50
52	475160-4		LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KG/M2, VAO ATE 3,50 M (SEM COLOCACAO)	FORTE LAJE	M <sup>2</sup>	25	R\$ 28,35	R\$ 708,75
53	428605-7		LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA 8 M, E= 150 MICRA	SEGNORTE	UNID	2	R\$714,00	R\$ 1.428,00
54	507009-0		MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60, TIPO MALHA POP REFORCADA, MEDINDO 2,00X3,00M, BITOLA DE 5MM, ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	BELGO	UND	5	R\$ 23,10	R\$ 115,50
55	298946-8		MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COMPRIMENTO DE 100M, DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", PARA SER UTILIZADA EM SITUACOES DIVERSAS	PLASTMAN	UND	2	R\$ 220,50	R\$ 441,00
56	508263-3		MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN OU SIMILAR, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18 L, DENS. = 1,02 G/CM <sup>3</sup>	VEDACIT	UND	50	R\$ 183,75	R\$ 9.187,50
57	508264-1		MASSA ACRILICA PARA VEDAÇÃO, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHOS DE 550 G	VEDACIT	UND	10	R\$ 27,30	R\$ 273,00
58	506254-3		MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS	LAJE TIMBI	UND	10	R\$ 0,30	R\$ 3,00
59	477708-5		MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE	SOPRANO	UND	25	R\$ 153,28	R\$ 3.832,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

			10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS					
60	502838-8		PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	CISER	UND	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
61	508266-1		REVESTIMENTO CERÂMICA, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM, ESMALTADA, PEI IGUAL A 5	PORTO RICO	M²	150	R\$ 11,03	R\$ 1.654,50
62	506936-0		PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	FORTE LAJE	UND	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
63	508268-4		REVESTIMENTO DE PISO - LAJOTA DE CIMENTO POROSO, DIMENSOES 40,00 X 40,00 X 6,00CM, COR NATURAL	FORTE LAJE	M²	100	R\$ 25,20	R\$ 2.520,00
64	77080-9		PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSÕES 60 X 60 CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA UTILIZAÇÃO EM TETOS.	ALO GESSO	M²	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
65	507007-4		PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UND	125	R\$ 3,15	R\$ 393,75
66	507008-2		PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UND	125	R\$ 5,57	R\$ 696,25
67	27337-6		PÓ DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CÁLCIO, ATÓXICO, 100% MINERAL, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 40 KG	ALO GESSO	SC 40 KG	40	R\$ 18,90	R\$ 756,00
68	507011-2		TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O	BRASILIT	UND	15	R\$ 33,60	R\$ 504,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		PRODUTO EM GL 0,9 L					
69	508269-2	REVESTIMENTO DE PISO - DO TIPO TACTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, PARA DEFICIENTES VISUAIS, NAS DIMENSOES DE 25,00X25,00CM	DIRECT BORRACHAS	UND	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
70	483783-5	REJUNTE - DE CIMENTO,NA COR BRANCA,PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS,EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLOSSANT INNI	SC 5 KG	50	R\$ 10,19	R\$ 509,50
71	17913-2	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	ILUMI	UND	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
72	508270-6	SELANTE COMPOSTO POR POLÍMERO SINTÉTICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO, EMBALADO EM BISNAGAS DE 310 ML	TEC-BOND	UND	15	R\$ 9,98	R\$ 149,70
73	285612-3	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR,EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G.,COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEC-BOND	BNG 280 GR	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
74	474835-2	TELA METALICA - DO TIPO TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA,CONFECCIONADA EM ACO,COM BITOLA DE FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	BELGO	UND	112	R\$ 1,05	R\$ 117,60
75	506944-0	TELA METALICA - EM ARAME GALVANIZADO,REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR,,FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM,COM ALTURA DE 2,00M.	BELGO	M	50	R\$ 25,73	R\$ 1.286,50
76	125460-0	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	MULTILIT	UND	125	R\$ 47,13	R\$ 5.891,25
77	125459-6	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	125	R\$ 35,44	R\$ 4.430,00
78	125736-6	TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO	MULTILIT	MIL	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00



CPL – SRP

Fls. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**

		(46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055						
79	465284-3	TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2 X 2 MM, PARA REFORCO E ESTRUTURACAO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES, ACONDICIONADO EM ROLOS 10M	BELGO	UND	3	R\$ 36,54	R\$ 109,62	
80	506982-3	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, DE 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UND	50	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00	
81	506983-1	TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, DE 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UND	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00	
82	125521-5	TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA INCOLOR, E = 0,6 MM, DE *0,50 X 2,44* M	MULTILIT	UND	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00	
83	506947-5	TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	MULTILIT	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	
84	508271-4	EMULSÃO ASFÁLTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	VIAPOL	UND	50	R\$ 157,50	R\$ 7.875,00	
85	463770-4	BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	CIVIT	M	50	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE DA COTA RESERVADA</b>							<b>R\$ 126.907,34</b>	
<b>CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS</b>								

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 510.124,16. (QUINHENTOS E DEZ MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de julho de 2020**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000108**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000073.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de hidráulicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>Empresa A:</b>	<b>LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	Inscrição Estadual:	058.1326-35
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão Vermelho, 1252 Ibura Recife- PE		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451/99558-1591	E-mail:	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
<b>Identidade:</b>	6391177	Órgão Exp.:	SDS-PE
<b>CPF:</b>	066.121.154-16		

**LOTE (s): 1**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	279326-1	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1/2 POL	INTELI	UND	150	0,60	90,00
	2	279327-0	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIAMETRO DE 3/4 POL	INTELI	UND	150	0,70	105,00
	3	156036-0	ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	45	0,15	6,75
	4	178007-7	ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	MULTILIT	UND	45	0,25	11,25
	5	178005-0	ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	MULTILIT	UND	45	0,65	29,25
	6	296967-0	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES, EMBALAGEM 175 G	MULTILIT	UND	75	7,90	592,50
	7	27906-4	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA,	MULTILIT	UND	75	1,40	105,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		COM DIAMETRO DE 100 MM., PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL						
8	32800-6	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 40 MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	75	0,80	60,00	
9	150566-1	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	75	1,00	75,00	
10	31088-3	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLÁSTICO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS DE MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÃO SDO MATERIAL CONFORME NBR 11578, NA COR BRANCA	DUDA	UND	75	13,00	975,00	
11	190171-0	BACIA SANITÁRIA - DE LOUÇA, DO TIPO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE 10 L TAMBÉM EM LOUÇA, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 51X35 CM.	MARY	UND	60	166,00	9.960,00	
12	307420-0	BACIA SANITÁRIA - DE LOUÇA, DO TIPO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE 3/6 L TAMBÉM EM LOUÇA, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 51X35 CM.	MARY	UND	30	166,00	4.980,00	
13	278208-1	BALCAO - EM INOX,1,20M X 0,50M,COM 1 CUBA	GHELPLUS	UND	15	114,00	1.710,00	
14	340857-4	BOIA AUTOMATICA - DE NIVEL SUPERIOR, 25 AMP, 110/220 VOLTS	LOREPLUS	UND	30	21,00	630,00	
15	155302-0	BÓIA ELÉTRICA PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLÁSTICO, COM CONTATO POR MERCÚRIO, 25 A	LOREPLUS	UND	30	21,00	630,00	
16	149499-6	BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	LUCONI	UND	30	13,00	390,00	
17	149498-8	BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	LUCONI	UND	30	6,00	180,00	
18	167961-9	BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	LUCONI	UND	30	43,00	1.290,00	
19	503860-0	BOMBA CENTRÍFUGA DE 1/2 HP, 220V, MONOFÁSICA, RECLQUE DE 1"	TREERE	UND	30	245,00	7.350,00	
20	21845-6	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,20	30,00	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

21	21847-2	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,30	45,00
22	35860-6	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.	VAP	UND	300	1,00	300,00
23	322624-7	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS, COM TAMPA	RESIARTE	UND	24	228,00	5.472,00
24	278354-1	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	GRAMPLAST	UND	45	17,00	765,00
25	178303-3	CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	MULTILIT	UND	45	0,50	22,50
26	178299-1	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	MULTILIT	UND	45	0,25	11,25
27	178300-9	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	MULTILIT	UND	45	0,40	18,00
28	26827-5	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	1,10	49,50
29	26825-9	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,50	22,50
30	26826-7	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,70	31,50
31	27110-1	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	45	2,30	103,50
32	27108-0	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO	MULTILIT	UND	45	1,70	76,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL					
33	188501-4	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	MULTILIT	UND	45	1,00	45,00
34	190606-2	CHICOTE - CHICOTE PLASTICO NA COR BRANCO MED. 1/2" X 50CM COM NIPEL COM ROSCA MEDINDO 1/2".	DUDA	UND	45	3,35	150,75
35	250714-5	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPLES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	HERC	UND	15	5,40	81,00
36	356963-2	CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM, VOLTAGEM DE 220 V, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, POTENCIA DE 3200 W, CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 1/2 POL	LORENZETI	UND	15	42,80	642,00
37	119943-9	CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	HIDRAMAX	UND	15	51,67	775,05
38	388181-4	CUBA - DE LOUCA, NO FORMATO OVAL, MEDINDO 48,00X32,00CM, SEM VALVULA, COM SIFAO METALICO, NA COR BRANCA	LUZART	UND	15	58,14	872,10
39	285502-0	CUBA - EM AÇO INOX,NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 46CM X 30CM, COM VÁLVULA INOX, SIFÃO E DEMAIS ACCESSÓRIOS	GHELPLUS	UND	15	69,26	1.038,90
40	278224-3	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 25MM, TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UND	150	1,07	160,50
41	278226-0	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 32MM, TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UND	150	1,79	268,50
42	177679-7	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO - DE AÇO INOX, MEDINDO PARA ROLO DE PAPEL, NA COR METALICA, NO FORMATO COM TAMPA	TRILHA	UND	15	44,40	666,00
43	150522-0	DUCHA - DE METAL, COM AQUECIMENTO SEM AQUECIMENTO, DO TIPO COM JATO REGULAVEL, DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO, E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	LR METAIS	UND	30	36,83	1.104,90
44	112587-7	DUCHA HIGIENICA FLEXIVEL - DE METAL CROMADO E DUCHA DE PVC, COM COMPRIMENTO DO FLEXIVEL DE 1,20M, DEVENDO SER ENTREGUE SUPORTE METALICO, E BITOLA DE FIXACAO DE 1/2 " POLEGADA	LR METAIS	UND	60	12,10	726,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

45	166150-7	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	VAP	UND	150	3,89	583,50
46	180851-6	JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	MULTILIT	UND	150	0,46	69,00
47	341128-1	JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA	MULTILIT	UND	150	1,58	237,00
48	27131-4	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	150	2,59	388,50
49	25580-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	150	0,51	76,50
50	27129-2	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	150	1,13	169,50
51	150188-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,31	46,50
52	341135-4	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 20MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	300	0,13	39,00
53	341137-0	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 25MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	300	0,19	57,00
54	341139-7	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	300	0,75	225,00
55	25584-0	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	150	0,38	57,00
56	25583-1	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO	MULTILIT	UND	150	0,72	108,00


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL						
57	225335-6	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	MULTILIT	UND	300	1,49	447,00	
58	31979-1	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	MULTILIT	UND	300	1,58	474,00	
59	340849-3	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	1,84	276,00	
60	27149-7	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	30	6,88	206,40	
61	27147-0	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	30	4,71	141,30	
62	196036-9	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL	EGAPLAST	UND	75	55,83	4.187,25	
63	180849-4	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR	EGAPLAST	UND	75	55,83	4.187,25	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

64	185700-2	LAMINA DE SERRA - ACO, TIPO STARRET	STARRET	UND	75	6,22	466,50
65	148321-8	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	VAP	UND	300	1,78	534,00
66	154134-0	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	MULTILIT	UND	75	1,08	81,00
67	274560-7	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	45	1,74	78,30
68	27167-5	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	45	8,05	362,25
69	27165-9	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	KRONA	UND	45	6,14	276,30
70	29905-7	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	75	6,37	477,75
71	156078-6	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 1", NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	75	5,65	423,75
72	21778-6	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,22	33,00
73	21779-4	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,21	31,50
74	21780-8	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	150	0,61	91,50
75	340850-7	LUVA LR AZUL - DE PVC, NA COR AZUL,	MULTILIT	UND	75	1,38	103,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIAMETRO DE 20MMX1/2", PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA						
76	335628-0	LUVA LR AZUL - DE PVC, NA COR AZUL, COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIAMETRO DE 25MMX3/4", PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	75	1,73	129,75	
77	27157-8	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	150	0,90	135,00	
78	340853-1	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	MULTILIT	UND	75	0,41	30,75	
79	177967-2	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	MULTILIT	UND	150	1,80	270,00	
80	341238-5	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	ANJO	UND	300	11,66	3.498,00	
81	362742-0	MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO, COM SIFAO, COM VALVULA, COM DIMENSOES 280X270X270MM	LUZART	UND	15	222,00	3.330,00	
82	26786-4	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	1,01	45,45	
83	26781-3	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,41	18,45	
84	26785-6	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,58	26,10	
85	49059-8	NIPLE - DE PVC, COM DIAMETRO DE	MULTILIT	UND	45	0,41	18,45	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		1/2", PARA SER UTILIZADA EM PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, NA COR BRANCA, COM ENCAIXE DO TIPO COLA						
86	341014-5	NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2POL., PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	45	1,98	89,10	
87	394775-0	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	HIDRAMAX	UND	45	33,54	1.509,30	
88	27095-4	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,60	27,00	
89	27093-8	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	0,19	8,55	
90	27094-6	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UNID	45	0,41	18,45	
91	169691-2	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	KRONA	UND	30	4,30	129,00	
92	169690-4	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	VICAP	UND	24	6,22	149,28	
93	255760-6	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	LR METAIS	UND	30	39,60	1.188,00	
94	255761-4	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	LR METAIS	UND	30	27,47	824,10	
95	220377-4	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA LATERAL	EGAPLAST	UND	75	53,15	3.986,25	
96	220378-2	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA TAMPA.	EGAPLAST	UND	75	53,15	3.986,25	
97	119743-6	SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA HYDRA MAX	HIDRAMAX	UND	15	22,83	342,45	
98	150190-9	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" 1/2 X 40MM, COM CANOPLA	LUCONI	UND	75	14,99	1.124,25	
99	150191-7	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	DUDA	UND	75	14,99	1.124,25	
100	176540-0	SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	MULTILIT	UND	75	3,02	226,50	
101	101592-3	TE - DE PVC SOLDABEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES	MULTILIT	UND	75	0,32	24,00	


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM						
102	196179-9	TE - DE PVC SOLDABEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	MULTILIT	UND	75	0,98	73,50	
103	182488-0	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	MULTILIT	UND	75	0,26	19,50	
104	341073-0	TE - EM PVC NA COR AZUL, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDABEL	MULTILIT	UND	75	1,79	134,25	
105	341015-3	TE - EM PVC, SOLDABEL, NA COR AZUL COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	MULTILIT	UND	75	2,19	164,25	
106	405601-9	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	UND	30	30,74	922,20	
107	405602-7	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 3/4", COM AREJADOR	LR METAIS	UND	30	30,74	922,20	
108	405605-1	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 3/4", COM AREJADOR	LR METAIS	UND	30	30,85	925,50	
109	151352-4	TUBO - EM PVC, ÁGUA FRIA, 20MM, 6M	MULTILIT	UND	225	8,29	1.865,25	
110	151353-2	TUBO - EM PVC, ÁGUA FRIA, 25MM, 6M	MULTILIT	UND	225	9,73	2.189,25	
111	177956-7	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM, 6 M	MULTILIT	UND	75	38,72	2.904,00	
112	189273-8	TUBO - PVC, ÁGUA FRIA, 32MMX6M	MULTILIT	UND	150	19,79	2.968,50	
113	175501-3	TUBO - PVC, ÁGUA FRIA, 40MM, 6 METROS	MULTILIT	UND	150	26,72	4.008,00	
114	200308-2	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	MULTILIT	UND	150	24,99	3.748,50	
115	21809-0	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	45	8,40	378,00	
116	21810-3	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	KRONA	UND	45	8,54	384,30	
117	115891-0	VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	LR METAIS	UND	30	60,55	1.816,50	
118	193522-4	VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDABEL, 3/4"	KRONA	UND	15	13,65	204,75	
119	340862-0	VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	KRONA	UND	6	46,11	276,66	
120	340861-2	VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO	KRONA	UND	15	18,20	273,00	





CPL – SRP

Fls.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

			ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL						
121	193788-0		VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	LR METAIS	UND	30	8,31	249,30	
122	223082-8		VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	HIDRAMAX	UND	15	186,48	2.797,20	
123	2310473		BOMBA CENTRIFUGA - COM POTENCIA DE 1,5 CV, MONOFASICA, 110/220V	SCHNEIDER	UND	6	931,02	5.586,12	
124	1535145		BOMBA CENTRIFUGA - DE 2CV, 380 V, MARCA SCHNEIDER MODELO BC-92 GA	SCHNEIDER	UND	6	857,07	5.142,42	
125	2903067		BOMBA CENTRIFUGA - DE 1 CV, SUCCAO DE 1.1/4" E RECALQUE 1",220 V (MONOFASICO)	SCHNEIDER	UND	6	729,04	4.374,24	
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"</b>								<b>R\$</b>	<b>122.168,82</b>
<b>CENTO E VINTE E DOIS MIL E CENTO E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS</b>									

<b>Empresa B:</b>	<b>MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>10.826.802/0001-09</b>	Inscrição Estadual:	0380161-68
<b>Endereço:</b>	Rua Castro Alves, 24 lj 26 Encruzilhada Recife-PE		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3033-3701	E-mail:	<a href="mailto:marfitda@hotmail.com">marfitda@hotmail.com</a> <a href="mailto:marfitda8@gmail.com">marfitda8@gmail.com</a>
<b>Representante:</b>	AMAURI VILA BELA		
<b>Identidade:</b>	1.563.008	Órgão Exp.:	SSP-PE
<b>CPF:</b>	167.348.824-20		

LOTE (s): 2

Planilha Demonstrativa de Preços:


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	279326-1	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1/2 POL	INCA	UND	50	0,30	15,00
	2	279327-0	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIAMETRO DE 3/4 POL	INCA	UND	50	0,35	17,50
	3	156036-0	ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	15	0,17	2,55
	4	178007-7	ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	MULTILIT	UND	15	0,25	3,75
	5	178005-0	ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	MULTILIT	UND	15	0,95	14,25
	6	296967-0	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES, EMBALAGEM 175 G	PLASTUBO S	UND	25	9,60	240,00
	7	27906-4	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 100 MM., PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBO S	UND	25	1,56	39,00
	8	32800-6	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 40 MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBO S	UND	25	0,62	15,50
	9	150566-1	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBO S	UND	25	0,89	22,25
	10	31088-3	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLÁSTICO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS DE MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÃO SDO MATERIAL CONFORME NBR 11578, NA COR BRANCA	GRAMPLA ST	UND	25	15,90	397,50
	11	190171-0	BACIA SANITÁRIA - DE LOUÇA, DO TIPO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE 10 L TAMBÉM EM LOUÇA, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 51X35 CM.	LUZARTE	UND	20	170,00	3.400,00
	12	307420-0	BACIA SANITÁRIA - DE LOUÇA, DO TIPO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE 3/6 L TAMBÉM EM	LUZARTE	UND	10	193,00	1.930,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

			LOUÇA, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 51X35 CM.					
13	278208-1		BALCAO - EM INOX,1,20M X 0,50M,COM 1 CUBA	GHELPLUS	UND	5	128,00	640,00
14	340857-4		BOIA AUTOMATICA - DE NIVEL SUPERIOR, 25 AMP, 110/220 VOLTS	LOREMPUS	UND	10	29,25	292,50
15	155302-0		BÓIA ELÉTRICA PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLÁSTICO, COM CONTATO POR MERCÚRIO, 25 A	LOREMPUS	UND	10	29,25	292,50
16	149499-6		BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	GARDEM	UND	10	23,26	232,60
17	149498-8		BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA ., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	VALEPLAST	UND	10	5,71	57,10
18	167961-9		BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	GARDEM	UND	10	59,20	592,00
19	503860-0		BOMBA CENTRÍFUGA DE 1/2 HP, 220V, MONOFÁSICA, RECLQUE DE 1"	THEBE	UND	10	161,42	1.614,20
20	21845-6		BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	0,20	10,00
21	21847-2		BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	0,67	33,50
22	35860-6		BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.	RL	UND	100	1,13	113,00
23	322624-7		CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS, COM TAMPA	RESIART	UND	8	300,00	2.400,00
24	278354-1		CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O	GRAMPLAST	UND	15	24,36	365,40



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		MATERIAL VIR COMPLETO						
25	178303-3	CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	MULTILIT	UND	15	0,78	11,70	
26	178299-1	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	MULTILIT	UND	15	0,45	6,75	
27	178300-9	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	MULTILIT	UND	15	0,50	7,50	
28	26827-5	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	1,88	28,20	
29	26825-9	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	1,05	15,75	
30	26826-7	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	1,15	17,25	
31	27110-1	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	15	4,73	70,95	
32	27108-0	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	15	2,26	33,90	
33	188501-4	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	MULTILIT	UND	15	1,84	27,60	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

34	190606-2	CHICOTE - CHICOTE PLASTICO NA COR BRANCO MED. 1/2" X 50CM COM NIPEL COM ROSCA MEDINDO 1/2".	PLASTUBOS	UND	15	3,86	57,90
35	250714-5	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPLES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	VALEPLAST	UND	5	7,05	35,25
36	356963-2	CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM, VOLTAGEM DE 220 V, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, POTENCIA DE 3200 W, CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 1/2 POL	FAME	UND	5	56,15	280,75
37	119943-9	CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	DECA	UND	5	25,70	128,50
38	388181-4	CUBA - DE LOUCA, NO FORMATO OVAL, MEDINDO 48,00X32,00CM, SEM VALVULA, COM SIFAO METALICO, NA COR BRANCA	LUZART	UND	5	42,90	214,50
39	285502-0	CUBA - EM AÇO INOX, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 46CM X 30CM, COM VÁLVULA INOX, SIFÃO E DEMAIS ACCESSÓRIOS	GUELPLUS	UND	5	74,70	373,50
40	278224-3	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 25MM, TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UND	50	1,40	70,00
41	278226-0	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 32MM, TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UND	50	2,38	119,00
42	177679-7	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO - DE AÇO INOX, MEDINDO PARA ROLO DE PAPEL, NA COR METALICA, NO FORMATO COM TAMPA	LR	UND	5	33,68	168,40
43	150522-0	DUCHA - DE METAL, COM AQUECIMENTO SEM AQUECIMENTO, DO TIPO COM JATO REGULAVEL, DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO, E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	HIGIBAN	UND	10	77,50	775,00
44	112587-7	DUCHA HIGIENICA FLEXIVEL - DE METAL CROMADO E DUCHA DE PVC, COM COMPRIMENTO DO FLEXIVEL DE 1,20M, DEVENDO SER ENTREGUE SUPORTE METALICO, E BITOLA DE FIXACAO DE 1/2 " POLEGADA	LR	UND	20	38,09	761,80



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

45	166150-7	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	PULVITEC	UND	50	3,90	195,00
46	180851-6	JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	MULTILIT	UND	50	0,60	30,00
47	341128-1	JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA	MULTILIT	UND	50	2,00	100,00
48	27131-4	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	3,30	165,00
49	25580-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	0,90	45,00
50	27129-2	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	1,62	81,00
51	150188-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	0,43	21,50
52	341135-4	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 20MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	100	0,22	22,00
53	341137-0	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 25MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	100	0,30	30,00
54	341139-7	JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	100	1,05	105,00
55	25584-0	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	0,95	47,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

56	25583-1	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	1,00	50,00
57	225335-6	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	MULTILIT	UND	100	1,93	193,00
58	31979-1	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	MULTILIT	UND	100	1,93	193,00
59	340849-3	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	3,00	150,00
60	27149-7	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	10	11,20	112,00
61	27147-0	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	10	7,18	71,80
62	196036-9	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL	EGAPLAST	UND	25	64,16	1.604,00
63	180849-4	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE	EGAPLAST	UND	25	59,51	1.487,75


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

			VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR					
64	185700-2		LAMINA DE SERRA - ACO, TIPO STARRET	STARRET	UND	25	6,20	155,00
65	148321-8		LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	NORTON	UND	100	1,56	156,00
66	154134-0		LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	MULTILIT	UND	25	1,42	35,50
67	274560-7		LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	15	2,30	34,50
68	27167-5		LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	15	8,10	121,50
69	27165-9		LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	15	4,90	73,50
70	29905-7		LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	25	5,97	149,25
71	156078-6		LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 1", NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	25	7,82	195,50
72	21778-6		LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	0,24	12,00
73	21779-4		LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM	MULTILIT	UND	50	0,44	22,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

			INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA					
74	21780-8		LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	50	1,02	51,00
75	340850-7		LUVA LR AZUL - DE PVC, NA COR AZUL, COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIAMETRO DE 20MMX1/2", PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	25	1,68	42,00
76	335628-0		LUVA LR AZUL - DE PVC, NA COR AZUL, COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIAMETRO DE 25MMX3/4", PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	25	2,33	58,25
77	27157-8		LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	50	1,62	81,00
78	340853-1		LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	MULTILIT	UND	25	0,50	12,50
79	177967-2		LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	MULTILIT	UND	50	2,40	120,00
80	341238-5		MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	CARPLAST	UND	100	12,00	1.200,00
81	362742-0		MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO, COM SIFAO, COM VALVULA, COM DIMENSOES 280X270X270MM	LUZART	UND	5	230,00	1.150,00
82	26786-4		NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM	MULTILIT	UND	15	1,50	22,50


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**Procuradoria Geral de Justiça**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**
**PROCESSO LICITATÓRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

		INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA						
83	26781-3	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	0,42	6,30	
84	26785-6	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	0,80	12,00	
85	49059-8	NIPLE - DE PVC, COM DIAMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADA EM PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, NA COR BRANCA, COM ENCAIXE DO TIPO COLA	MULTILIT	UND	15	1,47	22,05	
86	341014-5	NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2POL., PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	MULTILIT	UND	15	3,20	48,00	
87	394775-0	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	DECA	UND	15	29,40	441,00	
88	27095-4	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	1,30	19,50	
89	27093-8	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	0,36	5,40	
90	27094-6	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UNID	15	1,40	21,00	
91	169691-2	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	AQUAFLUX	UND	10	4,10	41,00	
92	169690-4	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	AQUAFLUX	UND	8	14,68	117,44	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

93	255760-6	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	AQUAFLU X	UND	10	40,26	402,60
94	255761-4	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	LR	UND	10	28,00	280,00
95	220377-4	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA LATERAL	EGAPLAST	UND	25	60,66	1.516,50
96	220378-2	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA TAMPA.	EGAPLAST	UND	25	59,51	1.487,75
97	119743-6	SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA HYDRA MAX	DECA	UND	5	21,40	107,00
98	150190-9	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" 1/2 X 40MM, COM CANOPLA	VALEPLAS T	UND	25	14,36	359,00
99	150191-7	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	VALEPLAS T	UND	25	14,36	359,00
100	176540-0	SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	VALEPLAS T	UND	25	4,02	100,50
101	101592-3	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	MULTILIT	UND	25	0,42	10,50
102	196179-9	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	MULTILIT	UND	25	1,54	38,50
103	182488-0	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	MULTILIT	UND	25	0,42	10,50
104	341073-0	TE - EM PVC NA COR AZUL, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	MULTILIT	UND	25	2,39	59,75
105	341015-3	TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR AZUL COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	MULTILIT	UND	25	2,93	73,25
106	405601-9	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR	UND	10	32,50	325,00
107	405602-7	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 3/4", COM AREJADOR	LR	UND	10	32,50	325,00
108	405605-1	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 3/4", COM AREJADOR	LR	UND	10	34,62	346,20



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

109	151352-4	TUBO - EM PVC, ÁGUA FRIA, 20MM, 6M	MULTILIT	UND	75	8,65	648,75
110	151353-2	TUBO - EM PVC, ÁGUA FRIA, 25MM, 6M	MULTILIT	UND	75	9,65	723,75
111	177956-7	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM, 6 M	MULTILIT	UND	25	44,56	1.114,00
112	189273-8	TUBO - PVC, ÁGUA FRIA, 32MMX6M	MULTILIT	UND	50	23,95	1.197,50
113	175501-3	TUBO - PVC, ÁGUA FRIA, 40MM, 6 METROS	MULTILIT	UND	50	28,25	1.412,50
114	200308-2	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	MULTILIT	UND	50	27,70	1.385,00
115	21809-0	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	3,80	57,00
116	21810-3	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	MULTILIT	UND	15	6,25	93,75
117	115891-0	VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	LR	UND	10	68,20	682,00
118	193522-4	VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDAVEL, 3/4"	AQUAFLUX	UND	5	11,28	56,40
119	340862-0	VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	AQUAFLUX	UND	2	28,40	56,80
120	340861-2	VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL	AQUAFLUX	UND	5	15,50	77,50
121	193788-0	VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	GUPELLUS	UND	10	13,00	130,00
122	223082-8	VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DECA	UND	5	170,20	851,00



CPL – SRP

Fls.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE**

123	231047 3	BOMBA CENTRIFUGA - COM POTENCIA DE 1,5 CV, MONOFASICA, 110/220V	THEBE	UND	2	762,35	1.524,70
124	153514 5	BOMBA CENTRIFUGA - DE 2CV, 380 V, MARCA SCHNEIDER MODELO BC-92 GA	THEBE	UND	2	831,88	1.663,76
125	290306 7	BOMBA CENTRIFUGA - DE 1 CV, SUCCAO DE 1.1/4" E RECALQUE 1", 220 V (MONOFASICO)	THEBE	UND	2	675,50	1.351,00
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 43.900,00</b>
<b>QUARENTA E TRES MIL E NOVECENTOS REAIS</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 166.068,82. (CENTO E SESENTA E SEIS MIL, SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2020**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 3201010000120190097.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000072.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa A:</b>	<b>HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	26.878.347/0001-25	Inscrição Estadual:	070358613
<b>Endereço:</b>	R Dr Manoel Benicio Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP 54310-051		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3096-2001	E-mail:	<a href="mailto:horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com">horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com</a>
<b>Representante:</b>	Rômulo Muniz Tenório		
<b>Identidade:</b>	3.067.804	Órgão Exp.:	SDS/PE
<b>CPF:</b>	545.176.484-00		

**LOTE (s): 1 ( cota Principal)**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, <b>16MM2</b> .	COBREMACK	M	45	7,66	344,70
	2	16397-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM AREA DE SECAO DE <b>1,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO P/ 450/750V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NACOR PRETA</b>	LUZANO	PC	450	62,51	28.129,50
	3	16405-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA</b> .	LUZANO	PC	450	72,48	32.616,00
	4	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE</b> .	LUZANO	PC	450	72,26	32.517,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

5	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR VERMELHA</b> .	LUZANO	PC	450	72,26	32.517,00
6	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	LUZANO	PC	225	128,65	28.946,25
7	16414-3	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , <b>NACOR AZUL</b> .	LUZANO	PC	225	127,56	28.701,00
8	16415-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , <b>NACOR VERMELHA</b> .	LUZANO	PC	225	128,37	28.883,25
9	16418-6	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , <b>NACOR VERDE</b> .	LUZANO	PC	225	128,70	28.957,50
10	16419-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , <b>NACOR PRETA</b>	LUZANO	PC	45	175,87	7.914,15
11	16423-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR AZUL</b>	LUZANO	PC	45	174,51	7.852,95
12	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, <b>6,0 MM2</b> , TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, <b>TIPO FLEXIVEL</b> , <b>VERMELHA</b> .	LUZANO	PC	45	178,58	8.036,10
13	16424-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR VERDE</b>	LUZANO	PC	45	177,49	7.987,05
14	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>10 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> ,	LUZANO	PC	15	329,35	4.940,25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		NA <u>COR PRETA</u> .					
15	119395-3	CABO ELETRICO - COBRE, <u>16MM</u> , TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, <u>FLEXIVEL, PRETA</u>	COBREMACK	PC	15	469,06	7.035,90
16	41982-6	CABO ELETRICO - DE COBRE, <u>25MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, <u>FLEXIVEL, PRETA</u> .	COBREMACK	M	150	11,99	1.798,50
17	41983-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, <u>35MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, <u>FLEXIVEL, PRETA</u> .	COBREMACK	M	150	13,75	2.062,50
18	332880-5	CABO ELETRICO - DE COBRE, <u>50 MM</u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <u>CABO TIPO</u> , <u>FLEXIVEL</u> , NA <u>COR PRETA</u> ,	COBREMACK	M	90	20,28	1.825,20
19	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE <u>25 MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , NA <u>COR PRETA</u> .	COBREMACK	M	150	9,65	1.447,50
20	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <u>3 X 2,5 MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , NA <u>COR PRETA</u> .	COBREMACK	M	300	4,69	1.407,00
21	84252-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <u>4 X 2,5 MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , NA <u>COR PRETA</u> .	COBREMACK	M	300	5,46	1.638,00
22	16492-5	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <u>3 X 4,0 MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , NA <u>COR PRETA</u> .	COBREMACK	M	375	6,67	2.501,25
23	278579-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <u>4 X 4,0 MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , NA <u>COR PRETA</u> .	COBREMACK	M	300	8,01	2.403,00
24	343387-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, <u>16 MM</u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 1 KV, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> TIPO FLEXIVEL, ISOLADO, NA <u>COR PRETA</u>	COBREMACK	M	150	7,48	1.122,00
25	392900-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, <u>4 X 25MM<sup>2</sup></u> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <u>TIPO &lt; PP &gt;</u> , <u>COR PRETA</u>	COBREMACK	M	150	28,10	4.215,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

26	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	METALSUL	UN	300	1,16	348,00
27	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	METALSUL	UN	300	2,32	696,00
28	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	METALSUL	UN	150	1,64	246,00
29	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	MAXDUTO	UN	45	2,19	98,55
30	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	MAXDUTO	UN	45	2,80	126,00
31	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXTIL	M	300	8,35	2.505,00
32	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXTIL	M	300	10,45	3.135,00
33	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXTIL	M	300	7,59	2.277,00
34	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	METALSUL	M	300	0,85	255,00
35	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	METALSUL	M	300	1,61	483,00
36	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	MAXDUTO	M	300	5,04	1.512,00
37	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	MAXDUTO	M	300	6,40	1.920,00
38	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1		UN	150		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		POLEGADA.	MAXDUTO			1,12	168,00
39	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	MAXDUTO	UN	150	0,74	111,00
40	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	MAXTIL	UN	45	2,26	101,70
41	494669-3	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE <u>1 SECAO</u> , COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V	ILUMI	UN	225	3,97	893,25
42	258373-9	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE <u>2 SECOES</u> , COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V	ILUMI	UN	150	7,82	1.173,00
43	36527-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, <u>3 SECOES</u> COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250	ILUMI	UN	30	10,78	323,40
44	503703-4	INTERRUPTOR ELETRICO - EM TERMOPLASTICO, MODULADO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2, <u>COMPATIVEL COM SISTEMA TRIWAY, 1 SECAO</u> , NA COR MARFIM (ESPELHO E TECLAS), COM ESPELHO E PARAFUSOS, 10 A/ 220V,NBR ATUAL	ILUMI	UN	45	5,97	268,65
45	503705-0	INTERRUPTOR ELETRICO - EM TERMOPLASTICO, MODULADO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2, <u>COMPATIVEL COM SISTEM TRIWAY, 2 SECOES</u> , NA COR MARFIM (ESPELHO E TECLAS), COM ESPELHO E PARAFUSOS, 10 A/ 220V,NBR ATUAL	ILUMI	UN	45	15,11	679,95
46	36535-1	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO, SISTEMA "X", COM <u>02 TECLAS</u> , CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA), COM AMPERAGEM DE 10A/250 VOLTS	ILUMI	UN	225	4,36	981,00
47	36534-3	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO SISTEMA "X", COM <u>01 TECLA</u> , CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA, COM AMPERAGEM DE 10A/ 250 VOLTS	ILUMI	UN	225	6,56	1.476,00
48	145176-6	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), <u>SISTEMA X</u> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BEGE, COM CAPACIDADE	ILUMI	UN	375	9,18	3.442,50





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		ELETRICA DE <u>10A-250V</u> , COM PLACA + PARAFUSOS					
49	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, <b>SISTEMA X, DUPLA</b> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, <u>10A/ 250V</u> , COMPLETA	ILUMI	UN	375	13,61	5.103,75
50	190947-9	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <b>EMBUTIR</b> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE <u>10A - 250V</u> , COM PLACA E PARAFUSOS	ILUMI	UN	375	6,01	2.253,75
51	357356-7	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <b>EMBUTIR</b> , NO FORMATO RETANGULAR 4X2,2 P+ T, <b>DUPLA</b> , PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <u>10A, 220V</u> , COM ESPELHO E PARAFUSOS	ILUMI	UN	375	9,45	3.543,75
52	360880-8	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE <b>EMBUTIR</b> , NO FORMATO RETANGULAR, COM TRES ENTRADAS, SENDO 02 POLOS + TERRA, FORMATO DOS POLOS CONFORME PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <u>20A, 220V</u> , COM ESPELHO E PARAFUSOS, QUE ATENDA A NORMA ANBR 14136	ILUMI	UN	45	12,24	550,80
53	361363-1	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE <b>EMBUTIR</b> , NO FORMATO RETANGULAR 4X2, 2P+T, <b>DUPLA</b> , PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <u>20A, 220V</u> , COM ESPELHO E PARAFUSOS	ILUMI	UN	45	9,88	444,60
54	280040-3	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, <b>SISTEMA X</b> DE SOBREPOR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + TERRA, PADRAO UNIVERSAL, NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE <u>20A-250V</u> , COM PARAFUSOS E PLACA, COM 2P+T REDONDOS, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136, NORMA ABNT NBR 14136	ILUMI	UN	225	15,49	3.485,25
55	191102-3	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <b>SOBREPOR</b> , <b>SISTEMA X, DUPLA</b> NO FORMATO REDONDO, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, COM CAPACIDADE ELETRICA DE <u>20A - 250V</u> , COM PLACA E PARAFUSOS	ILUMI	UN	225	15,43	3.471,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

56	417901-3	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM CORPO TERMOPLASTICO, FORMATO FEMEA, PARA CONECTORES <b>RJ-45</b> , COM <b>01 PORTA SIMPLES</b> , INSTALACAO EM AMBIENTE INTERNO, COM FIXACAO NA PAREDE, NA COR BRANCA	ILUMI	UN	375	8,53	3.198,75
57	265920-4	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM CORPO TERMOPLASTICO, FORMATO FEMEA, PARA CONECTORES RJ-11, <b>RJ-45</b> , SC, COM <b>02 PORTAS</b> , INSTALACAO EM AMBIENTE INTERNO, FIXACAO NA PAREDE, NA COR BEGE.	ILUMI	UN	375	18,49	6.933,75
58	339910-9	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, <b>SISTEMA X</b> , <b>RJ45</b> , DE SOBREPOR, FEMEA, <b>SISTEMA X</b> , NA COR BRANCA	ILUMI	UN	375	18,74	7.027,50
59	382467-5	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, <b>RJ45</b> , <b>APARENTE (SISTEMA X) 2 PORTAS</b> , NA COR BRANCA	ILUMI	UN	375	20,16	7.560,00
60	177554-5	TAMPA CEGA QUADRADA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM LADO DE 4" X 2" EM PVC, NA COR CINZA, PARA SER USADA EM INSTALACOES ELETRICAS	ILUMI	UN	75	1,98	148,50
61	465318-1	TOMADA - PLUG MACHO 10A, TENSAO 250V, COM 2 PINOS+TERRA, PADRAO NOVO	ILUMI	UN	150	5,40	810,00
62	382424-1	CONECTORES - UTILIZADO PARA CONFECCIONAR CABOS, RJ-45 MACHO, CAT 6, EMBALAGEM APROPRIADA.	ILUMI	UN	900	2,08	1.872,00
63	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	ILUMI	UN	75	26,16	1.962,00
64	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	ILUMI	UN	75	29,20	2.190,00
65	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	ILUMI	UN	75	29,19	2.189,25
66	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	ILUMI	UN	75	4,83	362,25
67	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MMX20,00M, NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE,	ADERE	UN	150	42,25	6.337,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		PROTEGIDA POR LINER.					
68	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE AUTOFUSÃO, 19MM X 10M.	ADERE	UN	150	26,65	3.997,50
69	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	ADERE	UN	225	3,22	724,50
70	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	ILUMI	UN	75	3,15	236,25
71	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	ILUMI	UN	75	4,45	333,75
72	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	ILUMI	UN	75	3,13	234,75
73	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	ILUMI	UN	75	5,00	375,00
74	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	ILUMI	UN	75	2,39	179,25
75	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	ILUMI	UN	75	2,59	194,25
76	340983-0	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 20,00X10,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ILUMI	UN	75	5,45	408,75
77	340984-8	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 50,00X20,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ILUMI	UN	75	7,28	546,00
78	416895-0	CANALETA - DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIVISORIA, NA BRANCA, MEDINDO 20,00X10,00X2000MM, PARA PARA INSTALACAO DE REDE ELETRICA OU LOGICA, COM ADESIVO	ILUMI	UN	1500	4,23	6.345,00
79	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE	ILUMI	UN	1500	14,09	21.135,00
80	503846-4	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC, PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES, DE SOBREPOR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	ILUMI	UN	15	25,36	380,40



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

81	255125-0	QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA ABRIGAR 4 DISJUNTORES, PADRAO DIN, COM DIMENSOES 20 X 20 X 10CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO, C/ PORTA TRANSPARENTE FUME	ILUMI	UN	15	23,38	350,70
82	503847-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE EMBUTIR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	ILUMI	UN	15	35,99	539,85
83	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	ILUMI	UN	15	118,88	1.783,20
84	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC, NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18, COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM , SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	ILUMI	UN	15	143,90	2.158,50
85	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.	ILUMI	UN	15	278,46	4.176,90
86	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSÕES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	ILUMI	UN	15	292,50	4.387,50
87	145091-3	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 10 A	SOPRANO	UN	30	5,55	166,50
88	255041-5	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 16 A	SOPRANO	UN	30	5,56	166,80
89	142639-7	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 20 A	SOPRANO	UN	30	6,23	186,90
90	219934-3	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 25 A	SOPRANO	UN	30	6,34	190,20
91	320814-1	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR,	SOPRANO	UN	60	5,56	333,60



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		220V, CURVA C, 10 A					
92	255049-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 16 A	SOPRANO	UN	60	5,56	333,60
93	222942-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 20 A	SOPRANO	UN	60	5,56	333,60
94	255051-2	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 25 A	SOPRANO	UN	60	7,46	447,60
95	255052-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 32 A	SOPRANO	UN	60	7,63	457,80
96	255053-9	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 40 A	SOPRANO	UN	60	8,78	526,80
97	222967-6	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 40 A	SOPRANO	UN	30	34,81	1.044,30
98	416205-6	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 50 A	SOPRANO	UN	30	34,81	1.044,30
99	501324-0	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 63 A	SOPRANO	UN	30	39,10	1.173,00
100	222946-3	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 70 A	SOPRANO	UN	30	41,70	1.251,00
101	222947-1	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 80 A	SOPRANO	UN	15	57,85	867,75
102	243990-5	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 100 A	SOPRANO	UN	15	89,64	1.344,60
103	187745-3	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 125 A	SOPRANO	UN	9	127,34	1.146,06
104	503854-5	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	ILUMI	UN	6	65,44	392,64
105	503855-3	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	ILUMI	UN	6	75,92	455,52
106	467064-7	PROTECTOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELÉTRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUÊNCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 275V, MÁXIMA CORRENTE DE SURTO A 8/20 S=3KA, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICAÇÃO IP65	SOPRANO	UN	9	48,65	437,85
107	379201-3	PULSADORES PARA CAMPANHIA COM ESPELHO 4X2" 2A/250V	ILUMI	UN	9	5,92	53,28
108	397974-1	LÂMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTÊNCIA DE 10 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 900 LM,	SOPRANO	UN	750	17,59	13.192,50





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		TENSÃO DE 220 V, BASE G13.					
109	397978-4	LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTÊNCIA DE <b>20 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSÃO DE 220 V, BASE G13.	SOPRANO	UN	750	17,70	13.275,00
110	503426-4	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>10 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800 LM, BIVOLT, BASE E-27.	NITROLUX	UN	750	7,79	5.842,50
111	502397-1	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>6 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 400 LM, BIVOLT, BASE E-27.	NITROLUX	UN	750	6,25	4.687,50
112	503428-0	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>40 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.500 LM, BIVOLT, BASE E-27.	NITROLUX	UN	750	36,76	27.570,00
113	503431-0	LUMINARIA PARA LAMPADAS TUBULARES DE LED - DE <b>EMBUTIR</b> , EM CHAPA DE FERRO, FORMATO RETANGULAR, 2 X 20 WATTS, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	NITROLUX	UN	375	143,00	53.625,00
114	503432-9	LUMINARIA PARA LAMPADAS TUBULARES DE LED - DE <b>SOBREPOR</b> , EM CHAPA DE FERRO, FORMATO RETANGULAR, 2 X 20 WATTS, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	NITROLUX	UN	375	115,44	43.290,00
115	503433-7	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>20 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	75	37,93	2.844,75
116	465281-9	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>50 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	150	72,01	10.801,50
117	503435-3	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>100 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	150	138,92	20.838,00
118	499284-9	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>150 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	75	200,01	15.000,75
119	503436-1	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM		UN	45		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE <b>200 W</b> , GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	NITROLUX			255,39	11.492,55
120	479146-0	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE <b>250 W</b> , GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	45	292,50	13.162,50
121	487714-4	REFLETOR EM ALUMÍNIO, FORMATO RETANGULAR, COM HASTE DE FIXAÇÃO E CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA DE 30W, TENSÃO 90-240V, 60HZ, HOLOFOTE SUPER LED TIPO RGB <b>16 CORES.</b>	NITROLUX	UN	30	60,39	1.811,70
122	189690-3	BATERIA ALCALINA TIPO 6F - 9 VOLTS	GOLD	UN	45	12,96	583,20
123	33047-7	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO ( <b>AA</b> ), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	GOLD	UN	150	10,60	1.590,00
124	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO ( <b>AAA</b> ), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	GOLD	UN	150	6,25	937,50
125	462484-0	SOQUETE - DE TERMOPLASTICO, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E - <b>27</b> , MATERIAL INTERNO EM COBRE, COM RABICHO, PARA TENSAP 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 10A, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	NITROLUX	UN	750	1,75	1.312,50
126	465261-4	SOQUETE - DE TERMOPLASTICO, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E - <b>40</b> , MATERIAL INTERNO EM COBRE, PARA TENSÃO 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 10A, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	NITROLUX	UN	15	4,68	70,20
127	373393-9	ADAPTADOR - PVC, <b>ADAPTADOR REVERSO PARA SOQUETES, E40 X E27</b>	NITROLUX	UN	15	11,75	176,25
128	281553-2	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V, DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	ILUMI	UN	75	2,01	150,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

129	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS	SILVANA	UN	225	0,88	198,00
130	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	SILVANA	UN	375	0,11	41,25
131	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	AXT	UN	225	2,61	587,25
132	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	AXT	UN	225	2,55	573,75
133	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	AXT	UN	75	0,47	35,25
134	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	AXT	UN	75	0,62	46,50
135	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	AXT	UN	75	0,73	54,75
136	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	AXT	UN	30	1,60	48,00
137	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	ORIVO	UN	30	16,60	498,00
138	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR AZUL</b> .	LUZANO	PC	450	72,15	32.467,50
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 726.109,35</b>
<b>SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E CENTO E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS</b>							



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

<b>Empresa B:</b>	<b>LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	Inscrição Estadual:	058.1326-35
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Ibura, Recife- PE. CEP: 51.230-020		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451/99558-1591	E-mail:	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
<b>Identidade:</b>	6391177	Órgão Exp.:	SDS-PE
<b>CPF:</b>	066.121.154-16		

**LOTE (s): 2 (Cota reservada);**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, <b>16MM2</b> .	INDUSFLEX	M	15	7,55	113,25
	2	16397-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM AREA DE SECAO DE <b>1,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO P/ 450/750V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA</b>	INDUSFLEX	PC	150	57,80	8.670,00
	3	16405-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	PC	150	93,00	13.950,00
	4	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE</b> .	INDUSFLEX	PC	150	93,00	13.950,00
	5	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA</b> .	INDUSFLEX	PC	150	93,00	13.950,00
	6	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	PC	75	166,00	12.450,00
	7	16414-3	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> .	INDUSFLEX	PC	75	166,11	12.458,25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		NA <u>COR AZUL</u> .					
8	16415-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR VERMELHA</u> .	INDUSFLEX	PC	75	166,11	12.458,25
9	16418-6	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4,00 MM</b> DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR VERDE</u> .	INDUSFLEX	PC	75	166,11	12.458,25
10	16419-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM<sup>2</sup></b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR PRETA</u> .	INDUSFLEX	PC	15	235,77	3.536,55
11	16423-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM<sup>2</sup></b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR AZUL</u> .	INDUSFLEX	PC	15	235,77	3.536,55
12	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, <b>6,0 MM<sup>2</sup></b> , TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, <b>TIPO FLEXIVEL</b> , <u>VERMELHA</u> .	INDUSFLEX	PC	15	235,77	3.536,55
13	16424-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>6,00 MM<sup>2</sup></b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR VERDE</u> .	INDUSFLEX	PC	15	235,77	3.536,55
14	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>10 MM<sup>2</sup></b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <u>COR PRETA</u> .	INDUSFLEX	PC	5	453,11	2.265,55
15	119395-3	CABO ELETRICO - COBRE, <b>16MM</b> , TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, <b>FLEXIVEL</b> , <u>PRETA</u> .	INDUSFLEX	PC	5	640,79	3.203,95
16	41982-6	CABO ELETRICO - DE COBRE, <b>25MM<sup>2</sup></b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, <b>FLEXIVEL</b> , <u>PRETA</u> .	INDUSFLEX	M	50	9,77	488,50
17	41983-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, <b>35MM<sup>2</sup></b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, <b>FLEXIVEL</b> , <u>PRETA</u> .	INDUSFLEX	M	50	13,97	698,50
18	332880-5	CABO ELETRICO - DE COBRE, <b>50 MM</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO</b> , <b>FLEXIVEL</b> , NA COR PRETA,	INDUSFLEX	M	30	21,89	656,70





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

19	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE <b>25 MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	M	50	9,77	488,50
20	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>3 X 2,5 MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	M	100	4,65	465,00
21	84252-4	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4 X 2,5 MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	M	100	5,52	552,00
22	16492-5	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>3 X 4,0 MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	M	125	7,58	947,50
23	278579-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>4 X 4,0 MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , NA <b>COR PRETA</b> .	INDUSFLEX	M	100	9,26	926,00
24	343387-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, <b>16 MM</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 1 KV, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> TIPO FLEXIVEL, ISOLADO, NA <b>COR PRETA</b>	INDUSFLEX	M	50	7,22	361,00
25	392900-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, <b>4 X 25MM2</b> , CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO <b>TIPO &lt; PP &gt;</b> , <b>COR PRETA</b>	COBRECUM	M	50	54,12	2.706,00
26	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	TRAMONTINA	UN	100	0,82	82,00
27	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	TRAMONTINA	UN	100	3,08	308,00
28	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	TRAMONTINA	UN	50	2,19	109,50
29	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	ELECOM	UN	15	1,48	22,20
30	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	ELECOM	UN	15	1,01	15,15
31	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXTIL	M	100	11,06	1.106,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

32	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXTIL	M	100	13,84	1.384,00
33	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXTIL	M	100	10,09	1.000,09
34	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	ELECOM	M	100	1,23	123,00
35	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	ELECOM	M	100	2,02	202,00
36	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	MULTILIT	M	100	3,21	321,00
37	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	MULTILIT	M	100	2,12	212,00
38	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	MULTILIT	UN	50	1,40	70,00
39	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	MULTILIT	UN	50	1,07	53,50
40	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	MECTRONIC	UN	15	3,20	48,00
41	494669-3	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 1 SECAO, COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V	MECTRONIC	UN	75	3,39	254,25
42	258373-9	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES, COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V	MECTRONIC	UN	50	7,26	363,00
43	36527-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 3 SECOES COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250	MECTRONIC	UN	10	7,98	79,80
44	503703-4	INTERRUPTOR ELETRICO - EM TERMOPLASTICO, MODULADO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2, COMPATIVEL		UN	15		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		COM SISTEMA TRIWAY, 1 SECAO, NA COR MARFIM (ESPELHO E TECLAS), COM ESPELHO E PARAFUSOS, 10 A/ 220V,NBR ATUAL	MECTRONIC			3,90	58,50
45	503705-0	INTERRUPTOR ELETRICO - EM TERMOPLASTICO, MODULADO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2, <u>COMPATIVEL COM SISTEM TRIWAY, 2 SECOES</u> , NA COR MARFIM (ESPELHO E TECLAS), COM ESPELHO E PARAFUSOS, 10 A/ 220V,NBR ATUAL	MECTRONIC	UN	15	7,50	112,50
46	36535-1	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO, <u>SISTEMA "X", COM 02 TECLAS</u> , CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA), COM AMPERAGEM DE 10A/250 VOLTS	MECTRONIC	UN	75	5,76	432,00
47	36534-3	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO <u>SISTEMA "X", COM 01 TECLA</u> , CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA, COM AMPERAGEM DE 10A/ 250 VOLTS	MECTRONIC	UN	75	7,04	528,00
48	145176-6	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), <u>SISTEMA X</u> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BEGE, COM CAPACIDADE ELETRICA DE <u>10A-250V</u> , COM PLACA + PARAFUSOS	MECTRONIC	UN	125	5,76	720,00
49	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, <u>SISTEMA X, DUPLA</u> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, <u>10A/ 250V</u> , COMPLETA	MECTRONIC	UN	125	7,86	982,50
50	190947-9	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <u>EMBUTIR</u> , NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE <u>10A - 250V</u> , COM PLACA E PARAFUSOS	MECTRONIC	UN	125	4,91	613,75
51	357356-7	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <u>EMBUTIR</u> , NO FORMATO RETANGULAR 4X2,2 P+ T, <u>DUPLA</u> , PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <u>10A, 220V</u> , COM ESPELHO E PARAFUSOS	MECTRONIC	UN	125	8,33	1.041,25
52	360880-8	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE <u>EMBUTIR</u> , NO FORMATO RETANGULAR, COM TRES ENTRADAS, SENDO 02 POLOS +		UN	15		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		TERRA, FORMATO DOS POLOS CONFORME PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <b>20A</b> , 220V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, QUE ATENDA A NORMA ANBR 14136	MECTRONIC			5,46	81,90
53	361363-1	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE <b>EMBUTIR</b> , NO FORMATO RETANGULAR 4X2, 2P+T, <b>DUPLA</b> , PADRAO NOVO, NA COR MARFIM, CAPACIDADE DE <b>20A</b> , 220V, COM ESPELHO E PARAFUSOS	MECTRONIC	UN	15	9,16	137,40
54	280040-3	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, <b>SISTEMA X</b> DE SOBREPOR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 02 POLOS + TERRA, PADRAO UNIVERSAL, NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE <b>20A-250V</b> , COM PARAFUSOS E PLACA, COM 2P+T REDONDOS, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136, NORMA ABNT NBR 14136	MECTRONIC	UN	75	6,40	480,00
55	191102-3	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE <b>SOBREPOR</b> , <b>SISTEMA X</b> , <b>DUPLA</b> NO FORMATO REDONDO, COM 02 POLOS + T, UNIVERSAL, COM CAPACIDADE ELETRICA DE <b>20A</b> - 250V, COM PLACA E PARAFUSOS	MECTRONIC	UN	75	11,81	885,75
56	417901-3	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM CORPO TERMOPLASTICO, FORMATO FEMEA, PARA CONECTORES <b>RJ-45</b> , COM <b>01 PORTA SIMPLES</b> , INSTALACAO EM AMBIENTE INTERNO, COM FIXACAO NA PAREDE, NA COR BRANCA	MECTRONIC	UN	125	10,95	1.368,75
57	265920-4	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM CORPO TERMOPLASTICO, FORMATO FEMEA, PARA CONECTORES RJ-11, <b>RJ-45</b> , SC, COM <b>02 PORTAS</b> , INSTALACAO EM AMBIENTE INTERNO, FIXACAO NA PAREDE, NA COR BEGE.	MECTRONIC	UN	125	23,37	2.921,25
58	339910-9	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, <b>SISTEMA X</b> , <b>RJ45</b> , DE SOBREPOR, FEMEA, <b>SISTEMA X</b> , NA COR BRANCA	MECTRONIC	UN	125	14,51	1.813,75
59	382467-5	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO, FORMATO QUADRADA, <b>RJ45</b> , <b>APARENTE (SISTEMA X) 2 PORTAS</b> , NA COR BRANCA	MECTRONIC	UN	125	22,02	2.752,50
60	177554-5	TAMPA CEGA QUADRADA DE PVC		UN	25		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM LADO DE 4" X 2" EM PVC, NA COR CINZA, PARA SER USADA EM INSTALACOES ELETRICAS	PLUSIE			1,85	46,25
61	465318-1	TOMADA - PLUG MACHO 10A, TENSAO 250V, COM 2 PINOS+TERRA, PADRAO NOVO	PLUSIE	UN	50	5,17	258,50
62	382424-1	CONECTORES - UTILIZADO PARA CONFECCIONAR CABOS, RJ-45 MACHO, CAT 6, EMBALAGEM APROPRIADA.	MECTRONIC	UN	300	2,34	702,00
63	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	MECTRONIC	UN	25	23,04	576,00
64	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	MECTRONIC	UN	25	23,03	575,75
65	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	MECTRONIC	UN	25	23,04	576,00
66	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	MECTRONIC	UN	25	6,03	150,75
67	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MMX20,00M,NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE, PROTEGIDA POR LINER.	ADERE	UN	50	46,74	2.337,00
68	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE AUTOFUSÃO, 19MM X 10M.	SOPRANO	UN	50	18,08	904,00
69	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	ADERE	UN	75	2,83	212,25
70	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	0,79	19,75
71	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	MECTRONIC	UN	25	3,69	92,25
72	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	0,79	19,75
73	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	MECTRONIC	UN	25	3,69	92,25
74	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	0,79	19,75
75	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	MECTRONIC	UN	25	2,46	61,50
76	340983-0	TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,		UN	25		





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		20,00X10,00 MM, COM 03 SAIDAS.	MECTRONIC			0,79	19,75
77	340984-8	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 50,00X20,00 MM, COM 03 SAIDAS.	MECTRONIC	UN	25	3,69	92,25
78	416895-0	CANALETA - DE PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIVISORIA, NA BRANCA, MEDINDO 20,00X10,00X2000MM, PARA PARA INSTALACAO DE REDE ELETRICA OU LOGICA, COM ADESIVO	MECTRONIC	UN	500	5,78	2.890,00
79	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO,NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE	ENERBRAS	UN	500	18,70	9.350,00
80	503846-4	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE SOBREPOR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	MECTRONIC	UN	5	33,59	167,95
81	255125-0	QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA ABRIGAR 4 DISJUNTORES, PADRAO DIN, COM DIMENSOES 20 X 20 X 10CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO, C/ PORTA TRANSPARENTE FUME	MECTRONIC	UN	5	30,97	154,85
82	503847-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC,PARA ABRIGAR 08 DISJUNTORES,DE EMBUTIR, COM DIMENSOES 60 X 80 X 10 CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	MECTRONIC	UN	5	47,67	238,35
83	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	TLT	UN	5	157,56	787,80
84	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC, NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18, COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM , SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	TLT	UN	5	190,61	953,05
85	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28	TLT	UN	5	368,85	1.844,25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.					
86	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSÕES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	SOPRANO	UN	5	387,45	1.937,25
87	145091-3	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 10 A	SOPRANO	UN	10	6,33	63,30
88	255041-5	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 16 A	SOPRANO	UN	10	6,33	63,30
89	142639-7	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 20 A	SOPRANO	UN	10	6,33	63,30
90	219934-3	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA B, 25 A	SOPRANO	UN	10	6,33	63,30
91	320814-1	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 10 A	SOPRANO	UN	20	6,33	126,60
92	255049-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 16 A	SOPRANO	UN	20	6,33	126,60
93	222942-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 20 A	SOPRANO	UN	20	6,33	126,60
94	255051-2	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 25 A	SOPRANO	UN	20	6,33	126,60
95	255052-0	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 32 A	SOPRANO	UN	20	6,33	126,60
96	255053-9	DISJUNTOR DIN, MONOPOLAR, 220V, CURVA C, 40 A	SOPRANO	UN	20	7,49	149,80
97	222967-6	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 40 A	SOPRANO	UN	10	33,71	337,10
98	416205-6	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 50 A	SOPRANO	UN	10	33,71	337,10
99	501324-0	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 63 A	SOPRANO	UN	10	33,71	337,10
100	222946-3	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 70 A	SOPRANO	UN	10	65,10	651,00
101	222947-1	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 80 A	SOPRANO	UN	5	97,51	487,55
102	243990-5	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 100 A	SOPRANO	UN	5	97,51	487,55
103	187745-3	DISJUNTOR DIN, TRIPOLAR, 380V, CURVA C, 125 A	SOPRANO	UN	3	206,06	618,18
104	503854-5	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	SOPRANO	UN	2	68,83	137,66



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

105	503855-3	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	SOPRANO	UN	2	76,95	153,90
106	467064-7	PROTECTOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELÉTRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUÊNCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 275V, MÁXIMA CORRENTE DE SURTO A 8/20 S=3KA, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICAÇÃO IP65	SOPRANO	UN	3	35,57	106,71
107	379201-3	PULSADORES PARA CAMPANHIA COM ESPELHO 4X2" 2A/250V	MECTRONIC	UN	3	7,75	23,25
108	397974-1	LÂMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTÊNCIA DE <b>10 W</b> , FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 900 LM, TENSÃO DE 220 V, BASE G13.	EMPALUX	UN	250	11,84	2.960,00
109	397978-4	LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTÊNCIA DE <b>20 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSÃO DE 220 V, BASE G13.	EMPALUX	UN	250	15,39	3.847,50
110	503426-4	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>10 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800 LM, BIVOLT, BASE E-27.	NITROLUX	UN	250	7,47	1.867,50
111	502397-1	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>6 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 400 LM, BIVOLT, BASE E-27.	EMPALUX	UN	250	6,53	1.632,50
112	503428-0	LAMPADA - LED, BULBO OVÓIDE, POTENCIA DE <b>40 W</b> , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.500 LM, BIVOLT, BASE E-27.	NITROLUX	UN	250	48,71	12.177,50
113	503431-0	LUMINARIA PARA LAMPADAS TUBULARES DE LED - DE <b>EMBUTIR</b> , EM CHAPA DE FERRO, FORMATO RETANGULAR, 2 X 20 WATTS, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	NITROLUX	UN	125	181,30	22.662,50
114	503432-9	LUMINARIA PARA LAMPADAS TUBULARES DE LED - DE <b>SOBREPOR</b> , EM CHAPA DE FERRO, FORMATO RETANGULAR, 2 X 20 WATTS, COM SUPORTE ANTI-VIBRATORIO	NITROLUX	UN	125	146,36	18.295,00
115	503433-7	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXACAO, POTENCIA DE <b>20 W</b> , GRAU DE PROTECAO MINIMO IP55	EMPALUX	UN	25	37,93	948,25
116	465281-9	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA		UN	50		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

		FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>50 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	EMPALUX			67,54	3.377,00
117	503435-3	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>100 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	EMPALUX	UN	50	121,22	6.061,00
118	499284-9	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>150 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	25	253,58	6.339,50
119	503436-1	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>200 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	EMPALUX	UN	15	267,44	4.011,60
120	479146-0	REFLETOR - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, COM LAMPADA LED E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, POTENCIA DE <b>250 W</b> , GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP55	NITROLUX	UN	15	370,85	5.567,75
121	487714-4	REFLETOR EM ALUMÍNIO, FORMATO RETANGULAR, COM HASTE DE FIXAÇÃO E CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA DE 30W, TENSÃO 90-240V, 60HZ, HOLOFOTE SUPER LED TIPO RGB <b>16 CORES</b> .	NITROLUX	UN	10	76,56	765,60
122	189690-3	BATERIA ALCALINA TIPO 6F - 9 VOLTS	RAYOVAC	UN	15	11,69	175,35
123	33047-7	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO ( <b>AA</b> ), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	RAYOVAC	UN	50	9,84	492,00
124	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO ( <b>AAA</b> ), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	RAYOVAC	UN	50	6,15	307,50
125	462484-0	SOQUETE - DE TERMOPLASTICO, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E - <b>27</b> , MATERIAL INTERNO EM COBRE, COM RABICHO, PARA TENSAP 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE 10A, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	FOX LUX	UN	250	1,60	400,00
126	465261-4	SOQUETE - DE TERMOPLASTICO, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E - <b>40</b> , MATERIAL INTERNO EM COBRE, PARA TENSÃO 220V, 60HZ, COM CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE 10A, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	FOX LUX	UN	5	4,92	24,60



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

127	373393-9	ADAPTADOR - PVC, <b>ADAPTADOR REVERSO PARA SOQUETES, E40 X E27</b>	FOX LUX	UN	5	11,07	55,35
128	281553-2	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V, DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	MECTRONIC	UN	25	2,71	67,75
129	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS	INTELI	UN	75	0,74	55,50
130	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	FOX LUX	UN	125	0,15	18,75
131	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELI	UN	75	3,44	258,00
132	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELI	UN	75	3,32	249,00
133	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	INTELI	UN	25	0,62	15,50
134	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	INTELI	UN	25	0,82	20,50
135	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	INTELI	UN	25	0,97	24,25
136	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	INTELI	UN	10	2,13	21,30
137	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	INTELI	UN	10	21,98	219,80
138	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM <b>2,5 MM2</b> , CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, <b>CABO TIPO FLEXIVEL</b> , NA <b>COR AZUL</b> .	INDUSFLEX	UN	150	94,35	14.152,50





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "B"	R\$ 285.913,80
DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS	

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.012.023,15 ( Hum milhão, doze mil e vinte e três reais e quinze centavos)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2020

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção , (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



CPL – SRP

Fls.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2020**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000045**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000075.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de forro de fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o Estado de Pernambuco, de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>Empresa:</b>	<b>PROTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>17.838.838/0001-51</b>	Inscrição Estadual:	06.505.148-3
<b>Endereço:</b>	Av. Des Lauro Nogueira, 1177, Papicu, Fortaleza- Ceará CEP: 60.821-562		
<b>Telefone/FAX:</b>	(85) 2180-5055/ 3104-3195	E-mail:	<a href="mailto:protecfortaleza@gmail.com">protecfortaleza@gmail.com</a>
<b>Representante:</b>	ELISANGELA DA COSTA LIMA		
<b>Identidade:</b>	93005004284	Órgão Exp.:	SSP-CE
<b>CPF:</b>	495.691.473-34		

**LOTE(S): 1, 2, 3 e 4**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	484975-2	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - DO TIPO ACUSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METALICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	-	M <sup>2</sup>	350	65,00	22.750,00
2	484976-0	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DA ZONA DA MATA - DO TIPO ACUSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METALICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	-	M <sup>2</sup>	750	65,00	48.750,00
03	484977-9	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO AGRESTE - DO TIPO ACUSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES	-	M <sup>2</sup>	400	70,00	28.000,00



CPL – SRP

Fls.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE**

		625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL					
04	484978-7	INSTALAÇÃO DE FORRO NA REGIÃO DO SERTÃO - DO TIPO ACUSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	-	M <sup>2</sup>	200	70,00	14.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA A EMPRESA</b>							<b>R\$ 113.500,00</b>
<b>CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 113.500,00 ( CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2020**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-3625/6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS